



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

ATA N.º 02/2014

- 7 -

-----Ata da reunião ordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze. -----

-----Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e catorze, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Município, a Câmara Municipal de Manteigas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, José Manuel Custódia Biscaia, encontrando-se igualmente presentes os Vereadores, Senhores Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho, José Manuel Saraiva Cardoso, António José Ascensão Fraga e Paulo Jorge Ribeiro Estrela. -----

-----Sendo cerca das catorze horas e trinta minutos horas, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

-----De conformidade com o art.º 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a ordem do dia estabelecida para a presente reunião inclui os seguintes assuntos:-----

- 1. Aprovação da ata da reunião anterior.**
- 2. Intervenção do público**
- 3. Período Antes da Ordem do Dia.**
- 4. Ordem do Dia**
 - 4.1. Conhecimento do relatório final do ajuste direto referente à aquisição de prestação de serviços na área de seguros.**
 - 4.2. Participação variável no IRS, conforme o previsto no artº 26º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, referente aos rendimentos respeitantes ao ano de 2015.**
 - 4.3. Deliberação sobre a concessão de subsídio anual de 2013 à Santa da Misericórdia de Manteigas.**
 - 4.4. Deliberação sobre a concessão da loja nº 5, no Mercado Municipal de Manteigas, conforme o proposto na informação nº 02/2014 SN.CN.03.03, datada de 14 de janeiro de 2014.**
 - 4.5. Apreciação da informação nº 04/2014/ABS.P, datada de 09 de janeiro de 2014, referente ao pedido de envio de requisições de material, apresentada pela empresa Famblol, Lda.**
 - 4.6. Deliberação sobre o projeto da 1ª alteração de Regulamento de Cedência de Espaços no Complexo Multiusos da Sotave.**
 - 4.7. Deliberação sobre o projeto de Regulamento da Venda Ambulante e Feiras do Município de Manteigas.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

4.8. Conhecimento da informação nº 3/2014/Contabilidade, datada de 17 de janeiro de 2014, referente ao mapa de fundos disponíveis de janeiro de 2014.

Aprovação da ata da reunião anterior. -----

----- Achada conforme, a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade, dispensando-se a sua leitura, devido ao facto de o seu texto ter sido, previamente, distribuído.-----

Intervenção do público. -----

----- Encontrava-se inscrito, o Senhor Dr. José Duarte Saraiva Baptista. -----

----- O Senhor Dr. José Duarte Saraiva Baptista começou por referir que são poucas as oportunidades que os munícipes têm para se pronunciar e de alertar o Órgão Executivo do Município, para questões relevantes, pelo que iria aproveitar esta oportunidade para o fazer. -----
Continuou dizendo que o Senhor Presidente da Câmara tinha demonstrado desagrado, durante a sua intervenção na última sessão da Assembleia Municipal, por ter levantado questões, aparentemente em local e hora desajustadas, daí que tenha vindo a esta reunião de Câmara para frisar o que é mais pertinente apresentar. Também vem na expectativa de ver as questões respondidas e eventualmente contempladas na ação concreta da Câmara e não só no domínio das boas intenções. -----

Prosseguiu começando por se referir à entrevista que o Senhor Presidente da Câmara deu recentemente ao jornal "Forum da Covilhã", datado de 14 de janeiro de 2014, a propósito da definição de objetivos da Associação de Municípios da Cova da Beira. Em primeiro, congratulava-se com tudo o que o Senhor Presidente transmitiu naquele órgão de comunicação social e espera que das boas intenções, se passe à sua concretização. A qualificação ambiental é uma preocupação do senhor Presidente, neste mandato, com a introdução de novas tecnologias na gestão e administração do território. Existe a preocupação de proteger o meio ambiente, investir nas energias renováveis, no âmbito dos municípios que integram a Associação de Municípios da Cova da Beira. Existe, também, a preocupação de diminuir o consumo de CO2 e de energia. Foram estas afirmações atribuídas ao Dr. José Manuel Biscaia, Presidente do Município de Manteigas. Decorrente desta entrevista, questiona o Senhor Presidente e restantes membros do Órgão Executivo sobre quais serão as medidas concretas no terreno, quando, como, por quem, com que recursos financeiros e humanos, objetivos mensuráveis a atingir. -----

Prosseguiu indagando, a respeito do objetivo da Câmara de reduzir o valor mensal e anual da fatura da energia elétrica, sobre quantas lâmpadas a Câmara se propõe vir a apagar em REN e RAN e em terrenos privados. Referiu que esta ação de eliminar luminárias inúteis foi desencadeada pelo anterior Executivo, não talvez com a amplitude desejável e espera que este Executivo, perante a preocupação manifestada pelo Senhor Presidente, apague bastantes mais lâmpadas inúteis. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 9 -

Continuou dizendo que, no domínio do ambiente, os Executivos municipais não revelaram grande preocupação relativamente à anulação das lixeiras a céu aberto e aos depósitos de sucatas, materiais e entulhos de construção nos parques dos empreiteiros. Estão à vista e são identificáveis. Esta atitude de desmazelo, não deixa de ser uma agressão à qualidade ambiental que todos os manteiguenses e todo o Executivo Municipal prezam, defendem e pela qual zelará. De seguida, perguntou sobre quantos autos foram levantados pela GNR do Ambiente, a situações que lesam o ambiente. Qual irá ser a atuação da Câmara Municipal perante a sobrevivência destas situações menos queridas pela população de Manteigas e menos agraciadas pelos visitantes do Concelho. -----

Prosseguiu dizendo que, em seu entender, a designação do CIVGLAZ não é correta, além de ser complexa e dificilmente fixável. Pensa que a designação CIVAL (Centro de Interpretação do Vale) seja mais abrangente e simples de fixar. O projeto que lá está tem algumas incorreções a nível da qualidade da imagem, designadamente quando Manteigas é projetada, há nítidas desfocagens, a voz do apresentador é demasiado acelerada, provavelmente devido à aceleração da imagem. Este tipo de centro de interpretação é interativo mas, na sua ótica, não chega porque há camadas de visitantes que gostam de visualizar objetos concretos. O anterior Executivo não teve tempo para atender a isto, mas o atual talvez tenha sensibilidade para atender á sua proposta: o CIVGLAZ deveria ser o Centro de Interpretação do Vale do Zêzere e abarcar todo o Vale do Zêzere, pelo menos até ao limite do Concelho, até Vale de Amoreira, havendo projeções de áreas colaterais que são particularmente belas e que não foram focadas no filme projetado: o Poço do Inferno, o Planalto Central, o Vale de Sameiro. -----

Continuou dizendo que, nestes projetos há cláusulas de salvaguarda e tempos de reclamação e há custos suplementares, se o produto for legitimamente melhorado. Veja-se a lareira com desenhos animados, por que não uma figura de cera de um guarda florestal trajado a rigor, com a sua família sentados em bancos, pois as lareiras de Manteigas sempre tiveram bancos. Nunca tiveram troncos cortados, até porque quem se lá senta corre o risco de cair e se magoar. E também, porque não, figuras de cera a representarem a ordenha de uma ovelha ou de uma cabra, a malha, o pastor vestido a guardar as suas ovelhas. Deixa estas sugestões ao atual Executivo e, muito embora o espaço daquela casa seja diminuto, há outra casa do guarda florestal ao lado, que talvez se possa complementar o CIVGLAZ; com um museu de figuras de cera, cenas da montanha, alfaias agrícolas, as ferradas, as bancas da matança do porco e tudo aquilo que, no fundo, é a nossa relação afetiva com o passado e com as gentes do Concelho. ----

Continuou perguntando sobre quem autorizou o corte de quatro árvores, na curva da rua Comendador, junto ao infantário. Já lá estão plantadas duas, talvez fosse conveniente plantar oito. Entende que as mesmas não estavam a exercer pressão sobre o muro de suporte junto a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

elas e decorrente do corte, as crianças utentes do infantário já não usufruirão de tanta sombra, no verão. -----

Questionou relativamente aos consumos de energia elétrica, sobre a razão porque a partir das zero horas, não se apagam as luminárias, reduzindo assim cerca de um terço, as que se encontram acesas. Entende que tem de ser efetuada uma avaliação, de noite a fim de avaliar o supérfluo no consumo de energia. De seguida, colocou-se à disposição da Câmara Municipal para, sempre que necessário ir com alguém responsável da câmara, aos locais que identifica como tendo imperfeições, na identificação das lâmpadas que estão a mais, podendo ser melhorados. -----

Continuou dizendo que o Notícias de Manteigas está credor de algumas faturas que não foram ainda endossadas a este Município, referentes a publicidade institucional, que foi autorizada pelo anterior Executivo. Salientou que este pedido não envolve nenhuma crítica nem ao anterior Executivo, nem ao atual. -----

Parece-lhe que o processo de toponímia está parado. Na altura, foram instaladas placas de toponímia em metal e já tinha chamado a atenção para a má localização de muitas delas, não no extremo das ruas, não com a mesma altura. Sem tecer críticas a ninguém, vê-se que houve um apressar da obra. Talvez porque os responsáveis desta Câmara, às vezes, são um pouco avessos a andar na rua a acompanhar o pessoal que leva a cabo esses trabalhos. -----

De seguida, criticou o facto de terem retirado as placas de toponímia antigas em mármore e em granito. Elas foram colocadas num tempo próprio, com materiais, na altura, eleitos pelos autarcas e referiu a título de exemplo que as placas do tempo do Marquês de Pombal, na baixa pombalina, ainda lá estão. Naturalmente, têm outras placas novas, de outros materiais e com o português atualizado; mas não se destruiu a memória das placas anteriores. De seguida, também se disponibilizou para ajudar na identificação das placas que estão mal colocadas, havendo a intenção de mudar o que está menos bem. Havia muitas placas em falta e o anterior Executivo fez bem em avançar com este projeto, só que, à semelhança do CIVGLAZ, deve-se melhorar em detrimento de deixar as coisas mal feitas e improvisadas *ad eternum*. -----

Prosseguiu dizendo que era intenção do anterior Executivo, que não teve tempo para o efeito, a par da toponímia, a colocação dos números de polícia. Cerca de 80% das casas em Manteigas não têm números de polícia. Foi desativada uma velha e boa prática, a colocação dos números de polícia, pintados com tinta preta em cima das portas. Entende que deveria ser retomada esta prática, pois quando os carteiros são novos e vêm substituir os que estão de férias, tem conhecimento de que as cartas se extraviam ou ficam na estação dos CTT, porque o carteiro não identifica o número das portas das pessoas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 11 -

António
[Handwritten signatures]

Continuou dizendo que tem conhecimento de que há um trabalho bastante avançado pelo anterior Executivo: a edição de uma lista telefónica, que é muito útil e necessária. Tem consciência de que a internet responde a muitas necessidades mas, tendo em conta o universo da população do Município de Manteigas, uma lista em papel é mais útil. De seguida, solicitou que este projeto seja ultimado.-----

Finalizou chamando a atenção do Executivo para o facto de haver um número muito grande de viúvos e de viúvas no Concelho de Manteigas, pessoas sós e, entende que o Executivo deve fazer um inventário, identificando-os, a forma como vivem e, depois, criar programas (dentro dos recursos financeiros disponíveis) a fim de mobilizar estas pessoas e promover encontros com diversos fins: trabalhos manuais, bailes, lanches, atendimento psicológico. Tem conhecimento de que há outras instituições que prestam serviços similares mas, no seu entendimento, pode não ser o suficiente. Pensa que é positivo levarem essas pessoas a serem úteis à sociedade e a si próprias e que não fiquem "enterradas" na solidão das suas casas, com alguma sensação de abandono.-----

-----O Senhor Presidente começou por lembrar o Senhor Dr. José Duarte Saraiva Baptista que, pelo menos, uma vez por mês, os munícipes podem intervir nas reuniões do Órgão Executivo, estando essa possibilidade publicitada em edital. Poderá não ter sido publicitado no jornal a que o munícipe preside todavia, pensa que foi feita a divulgação necessária para o efeito.-----

No que diz respeito à sua intervenção na qualidade de Presidente da Associação de Municípios da Cova da Beira (AMCB) e não, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Manteigas, tem de remeter o Senhor Dr. José Duarte Saraiva para o Plano de Atividades da AMCB, de que a Câmara de Manteigas também faz parte. Por eleição, é Presidente dessa Associação outra vez. Continuou dizendo que lhe iria falar como Presidente da Câmara Municipal de Manteigas e não como Presidente da AMCB. A Câmara já apoiou uma iniciativa do anterior Executivo, do Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho, relativamente a muitas luminárias que foram apagadas. Foi uma mostra da preocupação com os consumos de energia elétrica, que são cada vez maiores e o atual Executivo já teve duas atitudes: esteve com a EDP, na parte que cumpre a este processo, com uma empresa específica que trará novas tecnologias para as luminárias, no sentido de reduzir a magnitude de lotes de luminárias que estão instaladas e, induzir novos procedimentos em termos de leds ou outra situação, de forma a que haja uma redução substantiva e substancial das iluminações. Já deu ordens para se fazer um levantamento que seja qualificado, a fim de haver uma redução, mas com um mínimo de conforto às pessoas que estão localizadas em sítios onde não têm qualquer tipo de iluminação. Porventura, haverá alguns exageros, mas a Câmara fará a sua avaliação e continuará a fazer a redução das luminárias, onde isso seja possível fazer-se, com a EDP e com a AMCB, numa parte que tem, chamada



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Agência de Energia da Beira Interior, que é a ENERÁREA, que estará com a Câmara para que possa reduzir relativamente ao CO2 e energias em edifício municipais, ou públicos, ou luminárias ou outros. Até porque a Câmara é obrigada a abrir concurso relativamente à distribuição de energia das iluminações públicas, em princípio, um concurso internacional e depois, ver-se-á como se irá proceder. O Senhor Dr. José Duarte Saraiva falou que algumas lâmpadas inúteis estão em RAN e REN. Isto depende da perspectiva porque, atualmente, no Concelho existem muitas terras que são cultivadas e o Senhor Dr. desconhece o que é procurar água nas levadas e fazer regas à noite, que é uma prática muito comum. Nalgumas será dispensável, noutras não o será e portanto, a Câmara estará alerta para isso.-----

Quanto às lixeiras a céu aberto, sucatas, lamenta que o Senhor Dr. José Duarte, quando o Concelho teve a maior lixeira a céu aberto em Manteigas, nunca tenha feito uma referência a essa lixeira, que além de ser uma lixeira a céu aberto, de resíduos sólidos urbanos, conspurcada, provocava as piores ambiências a seu jusante, designadamente aos que habitavam mesmo ao seu lado. A Câmara tem conhecimento de que existem armazenamentos de materiais de construção, ou sucatas tal como lhe chamou que, segundo as suas palavras, manifestam algum desvelo e agressão ambiental. A Câmara Municipal de Manteigas tem por objetivo qualificar e tem chamado sucessivamente e, no anterior mandato também isso aconteceu, a atenção das autoridades, devidas, para esse efeito. A Câmara não deixará de o fazer e, perante a questão sobre quantos autos levantou a GNR, poderá indagar junto deles a fim de lhe fornecerem a resposta. Também é uma pergunta que fica bem no jornal, que seja colocada à GNR, ou então dirigir-lhes uma carta para o efeito. A posição da Câmara é que quanto mais ambiente qualificado, melhor qualificação das pessoas, melhor qualificação do Município, portanto, tudo o que seja possível fazer nesse sentido, a Câmara fará.-----

Continuou dizendo que, relativamente ao CIVGLAZ, o Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho se pronunciaria. Quanto ao facto destes centros interativos terem objetos vivos, os que já visitou desde a Batalha de Aljubarrota até à viagem ao Brasil e outros que já visitou, de facto, nunca viu objetos misturados com este tipo de situações. No entanto, acha interessante a ideia de alguém que queira fazer a recolha de artefactos tais como ferradas, bancas de matação do porco, entre tantos outros. Agora, não se pode chamar museu, tendo em conta que estas peças não têm dignificação para serem chamadas de museológicas, nem há gente para visitar um museu deste estilo. Queixam-se os museus de alto gabarito e qualificação que não têm visitantes. Portanto, pensa que quando a Câmara tiver um espaço público, poderá arregimentar, no sentido de fazer referência a este tipo de materiais que são a memórias de um povo que deve ser preservada, como sempre a Câmara pretendeu e vai fazê-lo.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 13 -

António
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Continuou dizendo que a comemoração dos 500 anos do Foral Manuelino, a Câmara está a fazer memória e mensagem para o passado, no sentido de justificar o presente e talvez, ajudar-nos a pensar de novo o futuro.-----

Quanto às árvores cortadas, o Senhor Vereador Paulo Estrela irá pronunciar-se. -----

No que diz respeito aos holofotes que não estiverem em zona visitável, estas situações serão revistas e corrigidas.-----

Quanto ao "Notícias de Manteigas" ele é credor e não é; legalmente, desde que o Município não tenha requisitado o serviço e recebido a faturação das notas publicitadas, o jornal não é credor. Se não foi faturado, porque alguém da Câmara lho solicitou, depois falará com quem de direito, que o antecedeu a fim de indagar o que é que aconteceu; Emitir-se-á a então, se fôr caso disso requisição para o efeito. -----

No que diz respeito à toponímia, todos terão algo para dizer, e as placas foram aprovadas pelo Executivo e não só. Quanto à sua colocação errada, ainda não teve a disponibilidade necessária, para ver as circunstâncias ao pormenor. -----

Prosseguiu dizendo que, o Senhor Dr. afirma que o Executivo não acompanha o pessoal, é evidente que não, nem poderia ser. O Senhor Dr. que já trabalhou numa instituição com uma magnitude visível, sabe que nunca nenhum elemento do Executivo foi ter com o funcionário José Duarte Saraiva, em circunstâncias de acompanhar o serviço que estava a fazer. A Câmara tem uma cadeia hierárquica e o Executivo tem outras funções e confiança nos Dirigentes. -----

Quanto á retirada das placas antigas, contrapôs com o exemplo de Lisboa; no seu entendimento, Lisboa é mau exemplo para tudo, pois ainda em vésperas da presente reunião, para se deslocar dentro da Calçada da Ajuda, viu três numerações de polícia dentro da Calçada da Ajuda e, teve alguma dificuldade em dirigir-se para o número onze, a Presidência da República. Quanto á dificuldade sentida pelos carteiros, é verdade e pensa que o anterior Executivo já tinha tido essa articulação com os CTT, e com as outras autarquias do Concelho, no sentido de encontrar uma solução e o Executivo atual está a estudar essa matéria.-----

No que diz respeito à lista telefónica, o Senhor Dr. também poderia ter solicitado uma lista com os números de telemóvel, pois hoje em dia é muito maior a lista de números de telemóveis do que a lista telefónica. Entende que a lista telefónica não é prioritária. -----

Quando às viúvas e viúvos, de facto o Concelho de Manteigas tem uma população bastante envelhecida e por isso mesmo, a Câmara Municipal, desde há tempos até agora, tem imensas atividades com os idosos. A Câmara tem uma lista de inscrições de idosos, alguns com acompanhantes que têm uma peleia de atividades que é invejável. Além do mais, a Câmara colabora com a Santa Casa da Misericórdia, com o Centro de Dia de Sameiro, com o Lar de Vale de Amoreira, e tem vindo a acompanhar esta questão; desde que foi criado o cartão do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

idoso, todos os Executivos têm tido as maiores manifestações de apoio e a Câmara Municipal não se pode substituir àquilo que outros podem fazer. No entanto, promovemos e colaboramos. Quando se diz que é pouco, no seu entendimento discorda, pois as atividades são inúmeras e as pessoas são solicitadas para várias circunstâncias e muitas vezes nem comparecem. Dizer-se que é insuficiente, poderá sê-lo e a Câmara sempre fez e fará o que estiver dentro das suas capacidades que, neste momento, são muito limitadas. -----

Prosseguiu dizendo que o Executivo irá tomar nota das propostas do Senhor Dr. José Duarte Saraiva, sendo certo que o financiamento daquelas ações que o Senhor Dr. imputou à sua intervenção na qualidade de Presidente da AMCB, estão perfeitamente sedimentadas em termos financeiros, até porque são ações que já vinham de um tempo contínuo e há outras que se irão propor para o quadro comunitário. -----

---- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que o processo dos entulhos é difícil de gerir tendo em conta que, quem coloca os entulhos na berma da estrada, nos caminhos florestais ou em terrenos particulares, fá-lo pela calada da noite e espera sempre que não haja ninguém por perto, pelo que se torna difícil a sua identificação e, não havendo uma situação de flagrante delito, é extremamente difícil, seja para que entidade fiscalizadora for e até para a Câmara, identificar quem é o autor. Também é verdade que, pelos vestígios, locais e proximidades, num meio pequeno, acaba-se sempre por se saber donde, presumivelmente, quem será. Quando os entulhos são colocados em terrenos particulares, é fácil, mesmo que não tenha sido o proprietário a despejá-los, notifica-se o mesmo, tendo em conta que ele é o responsável pelo terreno. Várias vezes foi feito, nestas circunstâncias de desconhecimento do terreno, houve responsabilização dos proprietários, muito embora, alguns deles não tivessem cometido este ato de atentado contra o ambiente. Foram identificados vários proprietários de terreno e levantados autos de contra-ordenação. No entanto os processos têm um determinado percurso, são morosos e é preciso proceder a uma série de notificações e, quando o proprietário não procede de acordo com o que regulamenta a lei, há duas coisas a fazer, ou a Câmara se lhe substitui, ou manda para tribunal. O procedimento normal, é mandar para tribunal, porque a Câmara não pode entrar num terreno privado, mesmo que este apresente uma imagem extremamente degradada a nível ambiental, só com uma ordem judicial. É extremamente difícil para as Câmaras tramitarem estes processos, porquanto, tem de recorrer ao tribunal, o que torna o seu desenrolar muito moroso. De seguida evocou que, enquanto foi Presidente da Câmara, houve decisão do tribunal em relação a dois processos deste tipo. No entanto, ainda estão dois ou três processos e, que tenha conhecimento, ainda não houve decisão judicial. Entende que é preciso incutir na população, a todos os que desejam livrar-se de materiais indesejáveis, a noção de como o podem fazer. Tem de haver sensibilização ambiental e isto é



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

geracional. As novas gerações têm um comportamento diferente do das gerações mais velhas, porque começaram a ter na escola primária, outro tipo de aprendizagem. Também já foi feita uma ação de sensibilização junto dos empreiteiros no passado e enquanto foi Presidente da Câmara, para deposição dos inertes nos locais criados para o efeito, o CIRVA, que tem custos pela deposição dos inertes, mas isto depois é refletido no orçamento das obras apresentado pelos empreiteiros. A sensibilização foi feita e continua a ser feita, mas também é preciso que a população se consciencialize que não se devem despejar os inertes em qualquer lugar, desde que ninguém veja.-----

No que diz respeito ao CIVGLAZ, foi dos primeiros a perceber que o acrónimo não se memoriza facilmente. Concorda que o nome deve ser o mais intuitivo possível. CIVAL, pode ser estudado, pode ter outro nome mais apelativo e de melhor compreensão. A imagem da própria placa também não se enquadra naquilo que é. Terá de ser alterada. Quanto aos conteúdos do Centro de Interpretação do Vale Glaciar do Zêzere, estes, foram produzidos por uma das melhores empresas do País a *E-dreams* a executar este tipo de trabalhos, com técnicos e investigadores, no que diz respeito à imagem e tecnologias de audiovisual. Naturalmente, existem opiniões diferentes sobre esta matéria, mas todos terão de convergir para o facto de que o Centro de Interpretação do Vale Glaciar é importante para o Concelho.-----

Quanto à aceleração da voz relativamente à imagem, de momento, não consegue discutir sobre essa questão, apesar de conhecer o projeto desde o início, que levou muitas horas de trabalho aos técnicos da *E-dreams*, aos técnicos e Executivo da Câmara. A questão dos troncos à volta da lareira e não bancos de madeira, também lhe chamou a atenção. O conto narrado no local é bonito mas, no seu entendimento, não deveria lá haver nem bancos, nem cepos. É uma parte do projeto bem concebida, mas as pessoas acabam por não parar o tempo suficiente a fim de se sentarem e ouvirem a história completa. Quanto aos conteúdos, eles podem ser alterados, pois o projeto é dinâmico. Do seu ponto de vista, é importante o conteúdo na generalidade e aquilo que é mais particular do Concelho e Manteigas: os hábitos e as tradições.-----

Prosseguiu reiterando que o CIVGLAZ é dinâmico e irão acontecer factos que serão introduzidos. Quando era Presidente da Câmara, alguém lhe deu nota de que não se fazia menção ao reverendo Padre Tarrinha, facto que registou a fim de ser introduzido.-----

Prosseguiu dizendo que a toponímia não foi um processo apressado, pois durou três anos, sendo até demasiado lento. Houve alguns contratempos nalgumas reuniões da Comissão de Toponímia, onde tinham assento várias entidades que demoraram nas suas respostas até que a Câmara chegou a uma altura em que teve de avançar com o que tinha (estando o Concelho praticamente coberto na sua totalidade, faltando duas ou três ruas). Ainda há informação que é necessário recolher para a toponímia. Quanto à colocação das placas de toponímia, apercebeu-



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

se que quando para uma rua, havia uma placa, a equipa de funcionários entendeu que deveria colocar a placa no meio da rua. Ele próprio chamou a atenção para este e outros pequenos pormenores a fim de serem corrigidos. Concorde que estes trabalhos têm de ser acompanhados por alguém com sensibilidade para a colocação das placas e definição do local. De seguida, solicitou ao Senhor Presidente da Câmara que incumba alguém de reparar estas pequenas anomalias, que já foram percecionadas no final do mandato anterior, para que fiquem melhor identificadas as ruas do Concelho. -----

No que se refere aos números de polícia, estes fazem parte de uma segunda fase cujos custos terão de ser suportados pelos munícipes. Compete à Câmara definir os números de polícia e entregar um aviso identificativo do número de polícia e a pessoa terá de colocar o número de acordo com o modelo que a Câmara há-de definir, facilitando o trabalho de entrega do correio. -- Quanto à publicidade efectuada no Notícias de Manteigas, já foi a questão discutida em reunião de Câmara, tendo sido esclarecido que a publicidade foi efectuada. -----

----- O Senhor Vereador Paulo Jorge Ribeiro Estrela salientou que todos têm preocupações no que se refere ao ambiente. Todavia, frequentemente é preciso esquecer a beleza das árvores, quando estão mal localizadas. No local frisado pelo Senhor Dr. José Duarte Saraiva, é verdade que se minimizou a sombra no recreio das crianças. Contudo, perante a possibilidade de colocar as mesmas em perigo, tendo em conta a dimensão avultada das árvores (pseudotsugas) e a sua instabilidade, a sua preocupação e do restante Executivo, foi anular o perigo iminente a que estavam sujeitas as crianças. No seu entendimento, prefere prevenir as situações e atuar do que, depois, tentar remediar um infeliz acontecimento. No entanto, no local, foram plantadas folhosas, que não criam grandes portes e oferecem sombras mais frondosas. -----

----- O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga referiu, a respeito do CIVGLAZ, que há um erro nos conteúdos, tendo na altura chamado a atenção dos técnicos da Câmara Municipal, para a necessidade de corrigir que o fundador do jornal "Ecos de Manteigas", não foi o Senhor Francisco Esteves Gaspar de Carvalho, mas sim o Senhor Dr. José Esteves Gaspar de Carvalho. -----

----- O Senhor Vice-Presidente disse há dias atrás que a Câmara Municipal de Manteigas recebeu um convite para apresentar uma candidatura ao programa ECO XXI e salientou que, no País, há trezentos e vinte e quatro municípios e, há uma dúzia de Concelhos, que há oito anos consecutivos têm sido considerados municípios ECO XXI. É evidente que, na área do ambiente, há sempre algo a melhorar. -----

Continuou dizendo que as pessoas têm sempre tendência a denegrir o que há de mau e esquecer o que há de bom. Nunca viu publicado no jornal a ênfase destes aspetos: uma



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

António José Ascensão Fraga
J.H.

dúzia de concelhos que se atrevem a apresentar candidaturas e, quando havia classificação, Manteigas ficava sempre em primeiro lugar. -----

Prosseguiu dizendo que, no que toca às árvores, é de opinião que se devem substituir muitas árvores de grande porte, localizadas próximas de residências e de edifícios públicos, por folhosas mais bonitas, que não ultrapassem os três, quatro metros. -----

Continuou dizendo que existem situações que oferecem perigo iminente, veja-se o que sucedeu junto às termas de Manteigas, os telhados do Inatel não ficaram esmagados porque a árvore que caiu ficou presa noutra. -----

Quanto ao compromisso da publicidade foi esclarecido que na altura, o Jornal "Notícias de Manteigas" não terá fornecido os orçamentos sobre os custos e a situação ficou pendente por esses aspeto. -----

Período Antes da Ordem do Dia.-----

-----O Senhor Presidente deu a palavra aos Senhores Vereadores a fim de exporem as suas questões. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho solicitou que se agendasse para a próxima reunião do Órgão Executivo, o Projeto de Requalificação Paisagística da Zona da Várzea – Rio Zêzere, tendo em conta que o Senhor Presidente disse em sessão de Assembleia Municipal, que tinha sido objeto de algumas alterações. -----

Prosseguiu dizendo que, em setembro último, foi aprovada pela Comissão de Reserva Ecológica Nacional, a Carta da Reserva Agrícola. Depois da aprovação, pensa que nada mais faltaria para a convocação de uma última comissão de acompanhamento. Não foi convocada tendo em conta a época eleitoral. Com a consciência de que o PDM chegou à fase final, tinha sido aprovada a carta da REN, tinham sido respondidos a todos os pareceres de todas as entidades que fazem parte da Comissão de Acompanhamento. Sendo assim, estão criadas as condições para se reunirem com vista à última discussão e remessa à Câmara para aprovação e submissão à Assembleia Municipal. -----

Continuou dizendo que o PDM já sofreu vários atrasos tendo em conta que a cartografia não estava acreditada, tendo depois a Câmara tratado de uma cartografia acreditada. -----

-----O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga referiu que, na reunião passada, tinha apelado à correção do piso da ponte de acesso às urgências ao Centro de Saúde. Todavia, a intervenção foi efetuada em dia de muita chuva e, o cimento aplicado foi agarrado aos pneus dos veículos que lá circularam, tendo os buracos, ficado com maiores dimensões. De novo apelou para que se efetuasse uma intervenção no local mas, tendo em atenção as condições climáticas. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Prosseguiu chamando a atenção para a cerca do Jardim do Pêgo, que está num estado lastimável e apelou para que a Câmara efetue uma intervenção no local. -----

----- O Senhor Presidente referiu que, relativamente ao projeto da Várzea, o que está em causa é a adaptação possível do projeto, na medida em que foi entendido que um jacúzi de água fria em Manteigas, se calhar não resulta e como a água termal que, porventura, lá existe não teve qualquer evolução, em termos de exploração, foi entendido que é um investimento desadequado. Existe uma proposta, mas terá de haver uma reprogramação física e financeira do processo, reaproveitando parte do dinheiro que estaria investido para este tipo de equipamento. O próprio "lago", não tinha sistema de tratamento, porque as macrófitas não eram suficientes para fazer a higienização das águas estagnadas. De momento, está-se a aguardar que sejam aprovadas as alterações, situação que foi solicitada à plataforma e, ainda não foi autorizada, nem tão pouco a da Fábrica do Rio, nem do CIVGLAZ. -----

No que diz respeito ao PDM e Plano Pormenor das Penhas Douradas (PPPD), tem de haver uma adequação e interação concreta e total entre estes dois documentos. Entende que deveria ser feita uma declaração relativa à matéria do PDM e à cartografia que não foi homologada. Foi este um processo cujo conteúdo formal e final não sabe deslindar. A informação verbal que tem é que a apresentação para homologação nunca chegou a ser feita. Sabe do processo da elaboração de nova cartografia e também que está a ser tratada uma cartografia, em simultâneo com esta, pela AMCB e que segundo lhe parece, estará homologada antes da existente na Câmara. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho aconselhou o Senhor Presidente a averiguar melhor a informação porque a cartografia que não foi homologada, foi aquela de que falaram durante muito tempo, para a qual não tinha sido pedida a homologação, nem sequer tinha condições para ser homologada. Teve de ser contratada outra empresa para elaborar nova cartografia completa, que foi submetida para homologação e que está, neste momento, homologada; só depois de ser homologada é que a Comissão de Reserva Ecológica Nacional fez a aprovação da carta da reserva ecológica. -----

No que diz respeito à AMCB, no processo foram envolvidos os custos desta cartografia e ficou assente que os custos desta cartografia entrariam no âmbito desta candidatura (antecipada a candidatura) para financiamento, mas não no projeto de aprovação da cartografia. -----

----- O Senhor Presidente referiu que a AMCB tem a cartografia pronta de todos os Concelhos. Continuou dizendo que tem uma reunião marcada com a arquiteta Patrícia Cunha a fim de esclarecer algumas situações menos claras, que designou. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que essas situações estavam esclarecidas através da aprovação da carta de reserva ecológica. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

António
J. B. E.
Ch

-----O Senhor Presidente discordou.-----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que poderiam é, não estar de acordo com a pretensão de alguns proprietários de alguns terrenos.-----

-----O Senhor Presidente referiu que as alterações do PDM, que não são grandes, não o preocupam muito. Muito o preocupa a estratégia e execução do próprio plano. Contudo, o PPPD preocupa-o muito mais e, é necessário avançar mais rapidamente neste processo.-----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho discordou da opinião do Senhor Presidente no que diz respeito ao PDM.-----

Continuou referindo que em relação ao projeto de Requalificação da Várzea percebeu, pela explicação do Senhor Presidente, que ainda não estará alterado, pelo que ainda não será apresentado na próxima reunião, todavia, quando estiver pronto, fica o pedido para que seja presente. Quanto ao facto, conforme foi dito, de o projeto não ter o jacúzi com água termal, ao ar livre, esta foi a componente diferenciadora e atrativa deste projeto, pois não há nada na região, idêntico. É uma versão minimalista do que se passa na Europa central. Existem localidades de altitude e frias e que têm este tipo de equipamento ao ar livre e que são bastante visitadas. Este projeto tem uma componente que atrairia gente a Manteigas, porque é a diferença que atrai visitantes. A ser cerceado, o projeto perde o interesse e a componente que o fez aprovar pela CCDRC, porque, se fosse apenas uma candidatura urbana, provavelmente não seria aprovado. Perante o argumento de que não há água quente, a Câmara já tem o licenciamento para explorar a água a maior profundidade. Em setembro, foi facultado, pelo ICNF, o licenciamento para utilização do domínio hídrico. Os cálculos geológicos do ex-Vice Reitor da Universidade da Beira Interior (UBI), o Senhor Professor Doutor Cavaleiro, indiciam a existência de água termal a uma determinada temperatura encontrada a noventa metros, e pode-se ter quase a certeza de conseguir temperatura mais adequada a este tipo de utilização, desde que a profundidade também aumente.-----

Quanto ao facto das macrófitas não terem a capacidade de depurarem a água do lago, sempre ouviu essa dúvida dos técnicos da Câmara, mas estranha isso, porque as estações de águas residuais têm uma carga poluente extremamente acentuada e, essa água é tratada com macrófitas. Agora, a quantidade e a qualidade das mesmas são adequadas à água que se pretende tratar. Pensa que seria interessante encontrar uma alternativa às que estão definidas, se não forem as indicadas para a depuração da água, mas entende que não se deve desistir desta componente diferenciadora e atrativa do projeto.-----

-----O Senhor Presidente discordou e referiu que tem informação de que explorar, naquele local, água termal, abaixo do furo que lá está, seria uma loucura em termos de custos e, não há garantias de que a água termal possa ter temperatura suficiente. No que diz respeito às



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

macrófitas, quando chegou à presidência da Câmara, foi-lhe apresentado um projeto onde consta que já foi eliminada a ideia das macrófitas.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho contrapôs que se há estudos a referirem que os custos do furo são incomportáveis e que é impossível captar água, quando já lá existe água quente, pois quando ele era Presidente da Câmara, não foi isso que os técnicos lhe disseram, daí a Câmara ter solicitado o licenciamento de exploração dos recursos hídricos.-----

----- O Senhor Presidente referiu que também não há nenhum relatório sobre a existência de água com maior temperatura. Após se ter solicitado que fosse feito o furo no local, nunca teve garantias do Senhor Professor Doutor Cavaleiro de que se encontrariam águas quentes. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho contestou e referiu que existe um relatório, na Câmara, a respeito desse estudo. -----

----- O Senhor Vice-Presidente referiu que, água a 20° ou 22°, é água fria, veja-se a título de exemplo algumas termas, a norte do Concelho, com águas a essas temperaturas e são consideradas termas de água fria. O Senhor Professor Doutor Cavaleiro referiu que, mesmo fazendo-se um furo a duzentos ou trezentos metros, não se pode garantir que possa existir água a 30° ou 40°. Além do mais, também seria necessário tratar as águas, antes de serem canalizadas para o rio, não havendo exemplos a nível do País de tratamento de águas termais por plantas.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que a água termal não se iria misturar com a água do lago, onde ficariam as macrófitas, sendo circuitos diferentes. -----

----- O Senhor Presidente referiu que o projeto da Várzea ainda não está pronto, quando estiver, ele será presente a reunião de Câmara, sendo certo de que não haveria dinheiro para fazer um tratamento específico por macrófitas. Mais ainda, o investimento, tinha um prazo muito apertado e, não seria acabado. Só agora poderá ser alterado com as novas regras do QREN, ou senão, com os atrasos que havia, em setembro também já não haveria a possibilidade de acabar a obra. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho contrapôs que a obra estava dentro dos prazos. De seguida, sugeriu que o Senhor Presidente fosse consultar o concurso da obra e o cronograma físico que consta da candidatura e verificará que não estava em situação de incumprimento em relação aos prazos. -----

Relativamente aos custos, as duas componentes, quer o circuito de água termal, quer o tratamento da água através de macrófitas ou outros, estavam contemplados no projeto, financiado a 90% pelo QREN, suportando a Câmara 10% dos custos, que já estavam previstos e definidos no projeto.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

-----O Senhor Presidente discordou e referiu que não estavam previstos os custos de exploração da água termal; em vinte e dois de outubro, a obra estava parada e não foi ele a dar ordens para parar. Inquestionavelmente, não iria cumprir o cronograma e a obra não acabava. Portanto, o Senhor Vereador não tinha o essencial da inovação que era a água termal e depois, não tinha fórmula, mesmo não tratando com macrófitas, seria obrigado a ter uma estação de tratamento para a água. Estas duas condicionantes são motivo suficiente para acautelar o investimento. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que, relativamente à existência de indícios de existência de água termal, existe um relatório que consta do projeto que está na Câmara Municipal de Manteigas. -----

-----O Senhor Vice-Presidente esclareceu que as obras do terceiro quadro comunitário tanto do PRODER, como do PROVERE, tinham todas, execução física e financeira até final de 2013. Só em finais de novembro, princípios de dezembro, é que foi concedido à Câmara, a faculdade de reprogramar as candidaturas financeiramente; aquilo que não fosse executado até dezembro de 2013, depois não era financiado. Só mais tarde é que veio a informação de que em relação ao PRODER, não havia mesmo hipótese de reprogramação, tanto que o Centro de Artes e Ofícios do Eirô tinha uma agenda de execução até ao final de março, mas teve de ser executado e pago até final do dezembro, sob pena de se perderem fundos comunitários; depois, obteve-se a informação de que as ações do quadro comunitário tinham a reprogramação que se estendia até ao final de 2014. O PROVERE vai até final de janeiro de 2015, mas esta informação foi obtida em final de novembro, princípios de dezembro. -----

-----O Senhor Presidente referiu que relativamente ao Centro de Artes e Ofícios do Eirô, o Senhor Vereador sabia que a obra iria prolongar-se até abril e que não seria financiada. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que sabia que tinha o processo tratado através dos serviços técnicos e do empreiteiro, que tinham como objetivo que a obra ficasse terminada dentro do prazo de execução financeira. De seguida, sugeriu que o Senhor Presidente visse a correspondência trocada entre a Câmara Municipal, com um parecer de um técnico da Câmara e da ADRUSE e chegaria a uma conclusão lógica, de encontro ao que estava a dizer. -----

-----O Senhor Presidente contrapôs que tinha uma informação contrária dos técnicos e do empreiteiro que lhe disse que a obra só encerraria em Abril. -----

-----O Senhor Vice-Presidente referiu que, voltando à questão da Várzea, avançar com o projeto, sem ter a garantia da existência de águas termais quentes, pareceu-lhe pouco cautelar. -

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho discordou e referiu que há relatórios específicos; também falou com quem é responsável pela água termal do Concelho,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

com a equipa do projeto e com técnicos da área da geologia a fim de perceber se seria viável avançar com um projeto deste tipo e deram-lhe garantias de que era possível levar água termal a valores mais elevados, em termos de temperatura. -----

----- O Senhor Vice-Presidente esclareceu que, relativamente à antecipação do subsídio à Associação dos Bombeiros Voluntários e Manteigas, tomou uma posição diferente em 2013, porque não foram apresentados os elementos contabilísticos; este ano, o pedido de subsídio foi apresentado em janeiro, sem elementos contabilísticos, mas contemplando uma relação de dívidas que justificava a situação do subsídio. Em 2013, a deliberação da Câmara foi em 24 de abril e, a Assembleia Geral da Associação reuniu no mês de março. Portanto, em 24 de abril, a Associação, tinha as contas aprovadas e poderia tê-las apresentado à Câmara. Na altura, até propôs que se atribuisse o subsídio por inteiro à Associação, visto que estaria tão necessitada. As suas objeções foram só por falta de informação contabilística que a Associação já tinha. -----

----- O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga referiu que o Senhor Vice-Presidente só tinha confirmado o que ele havia dito. Tinha presente na memória o que se passou e o Senhor Vice-Presidente disse, que tinham acabado de aprovar um regulamento e que já estava a haver um atropelo. Em primeiro, não havia atropelo nenhum porque o regulamento entrou em vigor em janeiro de 2014, em segundo, havia cláusulas para a atribuição de adiantamentos perante determinadas situações. Daqui a um ano, discutir-se-á o mesmo problema.

Ordem do Dia. -----

Conhecimento do relatório final do ajuste direto referente à aquisição de prestação de serviços na área de seguros.-----

----- Foi presente, para conhecimento, o relatório final do ajuste direto referente à aquisição de prestação de serviços na área de seguros. -----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho solicitou que lhe fosse facultado na próxima reunião, a fim de ver os documentos habilitantes para a celebração de contrato de concessão dos seguros. -----

----- O Senhor Presidente solicitou que o processo fosse disponibilizado no final da reunião de Câmara. -----

----- O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga indagou sobre se os seguros comportavam as mesmas coberturas, apesar da redução do preço. -----

----- O Senhor Vice-Presidente clarificou que ainda tem mais coberturas e que se paga por duodécimos; em relação às cauções, onde o caderno de encargos referia um valor mínimo de cem ou duzentos euros, foram colocados, valores máximos de cem ou duzentos euros.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Participação variável no IRS, conforme o previsto no artº 26º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro, referente aos rendimentos respeitantes ao ano de 2015.-----

-----Foi presente pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a seguinte proposta:-----

“DELIBERAÇÃO SOBRE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

Considerando que:

Nos termos do número 1, do artº 26º, da Lei nº 73/2013, de 03 de setembro “...Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no nº 1 do artigo 78º do Código do IRS deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Regional...”.

O número 2, do mesmo artigo prevê, “A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela respetiva Câmara Municipal à Autoridade Tributária, até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos.”.

Propõe-se submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta:

Aprovar a dedução máxima, correspondente a 5%, na participação variável do IRS, com efeitos na dedução à coleta dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Manteigas.”

-----Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, sujeitar à Assembleia Municipal a seguinte proposta: aprovar a dedução máxima, correspondente a 5%, na participação variável do IRS, com efeitos na dedução à coleta dos sujeitos passivos com domicílio fiscal em Manteigas. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Deliberação sobre a concessão de subsídio anual de 2013 à Santa da Misericórdia de Manteigas.-----

-----Foi presente, para deliberação, a concessão do subsídio anual de 2013, à Santa Casa da Misericórdia de Manteigas.-----

-----Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o subsídio anual de 2013, no valor de cinco mil euros (€5.000,00) à Santa Casa da Misericórdia de Manteigas. -----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

Deliberação sobre a concessão da loja nº 5, no Mercado Municipal de Manteigas, conforme o proposto na informação nº 02/2014 SN.CN.03.03, datada de 14 de janeiro de 2014. -----

-----Foi presente, para deliberação, a informação nº 02/2014 SN.CN.03.03, datada de 14 de janeiro de 2014, sobre a concessão da loja nº 5, no Mercado Municipal de Manteigas.-----

-----Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conceder a loja nº 5, no Mercado Municipal de Manteigas, à Senhora Evangelina da Piedade Marques Pires, nos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

termos do disposto no artigo 11º do Regulamento Municipal de Lojas, Bancas e Terrado no Mercado Municipal, de acordo com o mencionado na informação nº 02/2014 SN.CN.03.03. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Apreciação da informação nº 04/2014/ABS.P, datada de 09 de janeiro de 2014, referente ao pedido de envio de requisições de material, apresentada pela empresa Fambiol, Lda. -----

----- O Senhor Vice-Presidente referiu que a empresa Fambiol, Lda. está a solicitar o envio das requisições referentes ao material fornecido. O Serviço de Aprovisionamento desconhece onde foi aplicado o respetivo material e, o Chefe de Gabinete do anterior Executivo esclareceu que algum do equipamento se destinava a ser entregue ao Senhor Isidro, o restante equipamento, desconhecia a quem foi entregue. De seguida, indagou sobre se efetivamente este material foi entregue e a quem, a fim de saber se se pode mandar passa a requisição.-----

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que esta empresa, à semelhança de todas as outras, deve ter recebido um ofício da Câmara a solicitar que fornecessem somente o material, mediante a apresentação de requisição. -----

De seguida, referiu que iria tentar averiguar junto do Senhor Engenheiro Marco Veiga o que sucedeu. -----

----- O Senhor Vereador António José Ascensão Fraga ausentou-se da reunião. -----

Deliberação sobre o projeto da 1ª alteração de Regulamento de Cedência de Espaços no Complexo Multiusos da Sotave.-----

----- Foi presente, para apreciação e votação, o projeto da 1ª alteração de Regulamento de Cedência de Espaços no Complexo Multiusos da Sotave, que a seguir se transcreve: -----

“PROJECTO DE 1.ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS NO COMPLEXO MULTIUSOS DA SOTAVE

Nota: a azul = as alterações introduzidas

Preâmbulo

~~Os Municípios dispõem de atribuições legalmente consagradas no domínio da promoção do desenvolvimento, conforme preceitua o artigo 13º, nº 1, alínea n) da Lei 159/99 de 09 de 14 de Setembro, competindo-lhes, ao abrigo do preceituado nas alíneas c) e o) do nº 1 do artigo 28º, “colaborar no apoio a iniciativas locais de emprego” e “participar em programas de incentivo à fixação de empresas”, respectivamente.~~

~~Concretizando o âmbito dessas atribuições, o legislador concedeu às Câmaras Municipais, nos termos do artigo 64º, nº 2, alínea l), nº 4, alínea b) e nº 7, alínea d) da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as competências para “promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal”, para “apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra” e para “exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município”.~~

~~A concessão de apoios e o estabelecimento de parcerias com entidades, organismos e instituições que desenvolvem, neste concelho, actividades de interesse municipal, tem caracterizado a acção deste Executivo.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

~~Nesse contexto, considerando que a conjuntura económica actual exige um esforço suplementar de dinamização do tecido empresarial e que importa reconverter e valorizar o património concelhio edificado, concebeu-se para as antigas instalações da SOTAVE um regulamento de ocupação que se pretende estimulador de iniciativas empresariais e de investimento.~~

~~O espaço, sob a nova designação de Complexo Multiusos da SOTAVE, poderá ser parceladamente cedido para ocupações de curto, médio e longo prazo mediante soluções económicas mais vantajosas, a quem pretenda iniciar, reforçar ou relocalizar a sua actividade.~~

~~Para uma maior transparência e uniformidade na atribuição dos espaços, torna-se imperativo regulamentar os critérios que presidem à cedência de espaço, garantido assim o tratamento igualitário de todos empresários e a prolação de decisões administrativas equitativas.~~

~~Considerando que a complexidade do espaço não favorece a constituição formal da propriedade horizontal do conjunto de edifícios em período útil de tempo, optou-se pela figura de arrendamento, admissível desde que seja viável, como é, a utilização independente de cada espaço por parte dos arrendatários. Assim sendo, ressalvadas as especificidades resultantes do próprio Complexo Multiusos da SOTAVE e do interesse público municipal que subjaz à atribuição dos espaços, o regime que define as condições de utilização dos mesmos será o que se encontra vertido no Novo Regime de Arrendamento Urbano (Lei 6/2006 de 27 de Fevereiro) e demais legislação complementar.~~

~~Assim, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, nos artigos 53.º, n.º 1 q) e n.º 2 alínea a) e ainda 64.º, n.º 6 alínea a) ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ainda no artigo 17.º da Lei 2/2007 de 15 de Janeiro, com as alterações posteriormente introduzidas, a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com os artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a Câmara Municipal submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de Regulamento do Complexo Multiusos da SOTAVE.~~

A experiência e os resultados obtidos, volvidos que são três anos de execução do Regulamento de cedência de espaços no complexo multiusos da SOTAVE, ditam a necessidade da sua alteração. Pretende-se incentivar a procura de espaços, conformar gastos, investimentos e resultados e aprimorar as regras de ocupação e funcionamento do Complexo.

Assim, dispondo os Municípios de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento conforme o artigo 23.º, n.º 2, alínea m) da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República, no artigo 33.º, n.º 1, alínea k) e artigo 25.º, n.º 1, alínea g), ambos da Lei n.º 75/2013, a Câmara Municipal de Manteigas, em conformidade com os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete a apreciação pública pelo período de 30 dias e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o projecto de alteração do Regulamento do Complexo Multiusos da SOTAVE.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de ~~cedência~~ arrendamento de utilização de espaços sitos no Complexo Multiusos da SOTAVE, sob a forma de arrendamento, definindo as regras de candidatura, os critérios de atribuição e as condições de cedência e de utilização dos mesmos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 2º Âmbito de aplicação

1. O disposto no presente Regulamento aplica-se a todas as iniciativas empresariais privadas ou com participação pública, que visem a sua instalação ou realocação no Complexo Multiusos da SOTAVE.
2. Será admitida a cedência de utilização de espaços para actividades industriais, de armazenagem, de serviços e de comércio.
3. Não serão admitidas actividades que, nos termos gerais da Legislação Ambiental, designadamente da Lei de Bases do Ambiente (Lei n.º 11/87 de 7 de Abril, com alterações dadas pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro) e do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (DL 147/2008 de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 245/2009, de 22 de Setembro), sejam potencialmente geradoras de danos ambientais e/ou de danos para a segurança de pessoas.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior, as actividades que se revelem de elevado interesse regional ou local – **fundamentadamente reconhecido por deliberação camarária** - sendo que, neste caso, aos pareceres legalmente exigíveis, precederá estudo de avaliação e minimização dos impactes e riscos a elaborar por Técnicos do Município.
5. A Câmara Municipal reserva-se o direito de recusar a instalação de actividades em que sejam antevistos riscos ambientais, conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e/ou conservação das infra-estruturas do Complexo Multiusos da SOTAVE.

Artigo 3º Caracterização do espaço

1. O Complexo Multiusos da SOTAVE é constituído **pelos seguintes imóveis**:
 - Prédio urbano composto por dezassete **espaços**, com a área coberta de 9850 m2 e área descoberta de 9882 m2, confrontando a Norte com Estrada Municipal, Sul e Nascente com Rio Zêzere, Poente com Estrada Municipal e propriedade de Lanifícios Império, inscrito sob as matrizes urbanas nº 872 e 873, descrito sob o nº 660/19940301, da freguesia de Manteigas (São Pedro), na Conservatória do Registo Predial de Manteigas.
2. **Fica excluído do presente regulamento, o espaço onde está sediado o Ninho de Empresas que possui regulamento autónomo.**
3. **O arrendamento dos espaços dos prédios descritos no número um será parcelar, de acordo com a finalidade pretendida e as áreas disponíveis, podendo ser consultada a planta actualizada nos Serviços Camarários. e de acordo com as segmentações assinaladas na planta que constitui o Anexo 1 do presente Regulamento.**
4. O Complexo Multiusos da SOTAVE é servido pelas seguintes infra-estruturas:
 - a) rede de água;
 - ~~b) rede de electricidade;~~
 - ~~c) rede de telecomunicações;~~
 - b) rede de drenagem de águas pluviais e residuais;
 - c) acessos e arruamentos comuns **ou não**;
 - d) iluminação exterior e sinalização comum.
5. **Caberão aos arrendatários os encargos com o licenciamento e instalação das redes de infra-estruturas de electricidade e de telecomunicações, bem como a requisição e respectivo pagamento das baixadas de electricidade e ramais de ligação para água e saneamento.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

CAPÍTULO II

CANDIDATURA

Artigo 4º

Condições gerais de acesso

1. Só podem candidatar-se à cedência de utilização de espaços no Complexo Multiusos da SOTAVE, em regime de arrendamento, os projectos empresariais cujos promotores reúnam os seguintes requisitos cumulativos:

- a) empresas, empresários em nome individual ou outras formas de organização legalmente constituídas, de cariz económico ou indutoras de desenvolvimento económico;
- b) com a situação regularizada relativamente a contribuições à Segurança Social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou ainda no Estado em que se situe o estabelecimento principal da empresa;
- c) com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado de que sejam nacionais ou ainda no qual se situe o estabelecimento principal da empresa;
- d) com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ou valores de qualquer outra natureza junto do Município de Manteigas;
- e) que não se encontrem em estado de falência, insolvência declarada por sentença judicial, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tenham o respectivo processo pendente.

2. As candidaturas aos espaços do Complexo Multiusos da SOTAVE manter-se-ão continuamente abertas até à ocupação plena dos espaços.

3. Após ocupação de todos os espaços, sempre que ocorra a desocupação de um ou mais, serão reabertas as candidaturas através de edital a publicar nos lugares de estilo.

Artigo 5º

Condição específica de acesso

4. Constitui condição específica de candidatura à cedência de utilização de espaços no Complexo Multiusos da SOTAVE, em regime de arrendamento, o candidato estar licenciado para o exercício da actividade em causa, se legalmente exigido.

~~2. A utilização do espaço arrendado deverá ser igualmente licenciada para a respectiva actividade.~~

Artigo 6º

Requerimento de candidatura

1. A candidatura é feita através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em modelo constante do Anexo 1 do presente Regulamento, acompanhado dos elementos instrutórios neste indicados.

2. O requerimento deve dar entrada nos competentes Serviços Municipais com a antecedência mínima de trinta dias úteis relativamente à data de início de utilização pretendida.

3. O Município pode, a todo o tempo, solicitar ao requerente esclarecimentos complementares ou informação adicional que considere necessários para a apreciação do pedido.

Artigo 7º

Apreciação e decisão do pedido

1. O pedido de cedência de utilização de um ou mais espaços, em regime de arrendamento, será apreciado pelos Serviços Camarários em conformidade com os requisitos e critérios definidos pelo presente Regulamento.

2. O pedido será decidido, caso a caso e com fundamento em informação técnica prévia, pelo Presidente da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. Da decisão referida no número antecedente devem constar, nomeadamente, as condições de utilização do espaço, incluindo a contrapartida ~~e o fim de interesse público~~ a que o arrendamento fica sujeito.

4. O indeferimento do pedido será sempre precedido de audiência prévia a realizar nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

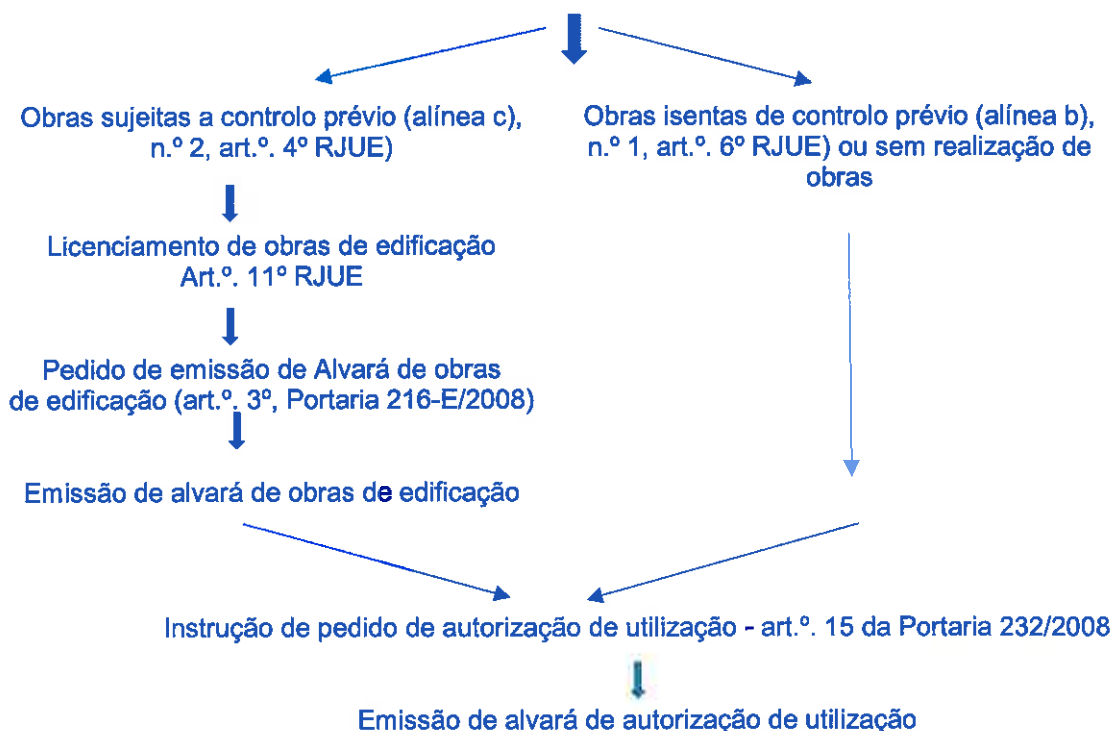
5. A notificação do deferimento do pedido deverá ser acompanhada da indicação do dia e hora em que o requerente deve comparecer para a outorga do contrato de arrendamento.

Artigo 8.º Contrato de arrendamento

1. Para além das menções legais obrigatórias, o contrato de arrendamento tem que fixar se haverá ou não lugar a realização obras.

2. No caso de se virem a realizar obras, o contrato deve ainda fixar o prazo durante o qual as mesmas serão realizadas, seguindo os trâmites explicitados no seguinte fluxograma:

Contrato de arrendamento + Autorização de utilização CMM



3. A utilização do espaço arrendado e o desenvolvimento da respectiva actividade, devem ser licenciados nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

Artigo 9º

~~Critérios de cedência~~ Admissão da candidatura e critérios de cedência

1. A avaliação de cada candidatura é precedida de verificação da viabilidade económico-financeira, a aferir de acordo com a capacidade empresarial do candidato, com base nas suas demonstrações financeiras referentes aos últimos três exercícios (na mesma actividade) ou por



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

apreciação de estudo de viabilidade económica assinado por um Técnico Oficial de Contas, no caso de candidatos que tenham um histórico inferior a três anos ou se encontrem em início de actividade.

2. As candidaturas serão liminarmente indeferidas caso não se demonstre a viabilidade económico-financeira.

3. As candidaturas para cedência de utilização de espaço no Complexo Multiusos da SOTAVE, em regime de arrendamento, serão apreciadas segundo a ordem de entrada e classificadas mediante os seguintes critérios:

~~a) natureza da actividade empresarial subjacente, com preferência para iniciativas de âmbito industrial;~~

~~b) relevância estratégica do projecto no contexto das políticas de desenvolvimento local e regional;~~

~~c) mais valias sociais, designadamente em matéria de criação de postos de trabalho, a nível local e regional;~~

~~d) capacidade empresarial do candidato a avaliar pelas suas demonstrações financeiras referentes aos últimos três exercícios ou por apreciação de estudo de viabilidade económica assinado por um Técnico Oficial de Contas, no caso de entidades que tenham um histórico financeiro inferior a três anos.~~

~~e) valor do investimento.~~

a) Valor do Investimento Previsto (VIP);

b) Postos de trabalhos previstos, ao longo dos três primeiros anos (PTP);

c) Experiência Profissional do Candidato (EP).

4. Aos factores de cedência referidos no número antecedente será atribuída uma ponderação de 10%, 20%, 40%, 20% e 10% 5, 2,5 e 2,5, respectivamente.

5. O critério "Valor do Investimento Previsto" será valorado pelos seguintes escalões:

Investimento previsto até 30 000 €	1
Investimento previsto superior a 30 000 € e inferior ou igual a 80 000 €	2
Investimento previsto superior a 80 000 € e inferior ou igual a 150 000 €	3
Investimento previsto superior a 150 000 € e inferior ou igual a 250 000 €	4
Investimento previsto superior a 250 000 €	5

6. O critério "Postos de Trabalho Previstos" será valorado pelos seguintes escalões:

Até 3 postos de trabalho a tempo inteiro	0,3
De 4 até 8 postos de trabalho a tempo inteiro	0,8
De 9 até 15 postos de trabalho a tempo inteiro	1,5
Mais de 15 postos de trabalho a tempo inteiro	2,5

7. O critério "Experiência Profissional" será valorado pelos seguintes escalões:

Até 3 anos	0,3
De 4 até 8 anos	0,8
De 9 até 15 anos	1,5
Mais de 15 anos	2,5

8. A classificação final da proposta, apresentada numa escala de zero a ~~em~~ cinco, com duas casas decimais, será obtida pela soma das percentagens dos factores resultará da aplicação da seguinte fórmula

$$CF = \frac{VIP \times 5 + PTP \times 2,5 + EP \times 2,5}{10}$$



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Em que: \

CF = classificação final da proposta;

VIP = valor do investimento previsto

PTP = postos de trabalho previstos

EP = experiência profissional do candidato

~~4. Uma classificação inferior a 40 % implica o indeferimento da candidatura.~~

9. No caso de a procura exceder o número de espaços disponíveis, ou se para o mesmo espaço houver mais do que um interessado, serão seleccionadas as propostas com melhor pontuação.

10. No caso de, para o mesmo espaço, haver mais do que uma proposta com a mesma pontuação, recorrer-se-á ao número do registo de entrada de cada uma delas, como critério de desempate.

11. O Município reserva-se o direito de recusar o arrendamento de espaços sempre que:

a) sejam antevistos conflitos ou prejuízos significativos no funcionamento e na conservação das infra-estruturas do Complexo Multiusos da SOTAVE;

b) tenham ocorrido episódios anteriores de não comunicação em tempo útil da desistência de pedidos de utilização já apreciados e deferidos;

~~e) de mesmo resultem riscos para o ambiente.~~

Artigo 10º

Tipologia dos espaços a ~~ceder~~ arrendar

~~1. O número,~~ A tipologia e a área dos espaços cujo arrendamento se pretende, deverão ser assinalados pelos candidatos, em cópia da planta do Complexo Multiusos da SOTAVE, que acompanhará a candidatura.

~~2. Sem prejuízo de, no arrendamento dos espaços, se procurar responder às necessidades manifestadas, o Município reserva-se, desde já, o direito de atribuir espaços distintos dos solicitados pelos candidatos, em abono de uma gestão integrada e equilibrada do Complexo.~~

CAPÍTULO IV

UTILIZAÇÃO

Artigo 11º

Condições dos espaços a ~~ceder~~ arrendar

1. Os espaços são arrendados tal como se encontram fisicamente no momento da sua atribuição, sendo da responsabilidade ~~dos cessionários arrendatários~~ efectuar ~~eventuais todas~~ as obras e trabalhos necessários à instalação da actividade empresarial a que se propõe.

~~2. A fim de garantir a funcionalidade geral do Complexo Multiusos da SOTAVE, a harmonização integrada das obras e a salvaguarda dos espaços comuns, todas as obras de instalação/adaptação dos espaços, qualquer que seja a sua natureza, terão de ser previamente sancionadas e posteriormente acompanhadas por Técnicos Camarários.~~

2. As benfeitorias que venham a ser realizadas nos espaços, independentemente do seu valor, ficam a fazer parte do espaço sem conferir qualquer direito a indemnização ou compensação.

~~Artigo 11º~~

~~Licença de utilização~~

~~O prédio que integra o Complexo Multiusos da SOTAVE está, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 5º do DL 160/2006 de 8 de Agosto, dispensado da apresentação de licença de utilização.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 12º Gestão

1. Cabe ao Município a gestão e conservação das partes comuns do Complexo Multiusos da SOTAVE.
2. No âmbito da competência referida no número anterior, incluem-se designadamente a administração geral das instalações nos termos do presente Regulamento e demais legislação aplicável e a adopção de medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas.

Artigo 13º Obrigações do arrendatário

Sem prejuízo das demais obrigações que resultam do presente Regulamento, o arrendatário obriga-se ainda a:

- a) iniciar a ~~ocupação~~ actividade no prazo máximo de ~~dois~~ doze meses a ~~contar da data de aprovação da candidatura~~ a contar da data da outorga do contrato de arrendamento, podendo este prazo ser prorrogado por uma vez e até igual período, desde que se reconheça a existência de fundamento, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara;
- b) exercer ininterruptamente a actividade que constitui objecto do contrato de arrendamento, salvo se ~~para tal~~ tiver autorização expressa da Câmara Municipal para a interrupção;
- c) consentir na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares pelo Município, permitindo aos seus funcionários o acesso aos espaços arrendados, desde que previamente notificados para o efeito;
- d) efectuar todas as reparações e substituições que se revelem necessárias à boa conservação e manutenção do espaço arrendado;
- e) assumir os encargos relativos a segurança, seguros ~~multirriscos~~ (obrigatório) e outros de ~~recheio~~, fiscalização, conservação e limpeza, luz, água, gás ~~telefone~~, telecomunicações e demais obrigações decorrentes do exercício da actividade..

Artigo 14º Onerosidade da cedência

1. Pela cedência de espaço no Complexo Multiusos da SOTAVE em regime de arrendamento, será ~~devida~~ ~~devida~~ uma renda por metro quadrado, a definir em função da área a ocupar e tomando como referenciais os seguintes valores:

ÁREA (Área máxima de arrendamento por utilizador: 4000 4500 m2)	RENDA MENSAL/M2
Até 250 m2	1,5 0,60 €
De 251 m2 a 500 m2	0,75 € 0,40 € por cada m2 que acresça aos 250 m2
De 501 m2 a 1000 m2 Mais de 500 m2	0,50 € 0,25 € por cada m2 que acresça aos 500 m2
De 1001 m2 a 4000 m2	0,40 € por cada m2 que acresça aos 1000 m2

2. Os valores acima referenciados ~~pedirão~~ serão anualmente actualizados ~~em sede de orçamento municipal~~, por referência à ~~percentagem de índice de inflação do INE do ano anterior~~ ao índice de inflação do INE do ano anterior ao índice de preços no consumidor, sem habitação.
3. Os valores ~~fixados para cada ano~~ estão sujeitos a uma redução de 10% sempre que o arrendatário ~~beneficie já do arrendamento de, pelo menos, dois espaços no Complexo Multiusos da SOTAVE.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

~~4. Aos arrendatários que requeiram o arrendamento por prazo superior a um ano, será concedido um período de carência:~~

~~a) de um ano, se o prazo do contrato de arrendamento for de dois anos;~~

~~b) de dois anos, se o prazo do contrato de arrendamento for de três ou mais anos.~~

Artigo 15º **Período de carência**

1. Aos arrendatários será concedido um período de carência, no mínimo, de um ano a contar da celebração do contrato de arrendamento.

2. Se no decurso do primeiro ano ou da prorrogação concedida nos termos do disposto no artigo 13.º, alínea a) do presente Regulamento, forem realizadas benfeitorias, o período de carência poderá atingir:

a) 3 anos, no caso de realização de benfeitorias de valor igual ou superior a 30 000€ e inferior a 80 000 €;

b) 4 anos, no caso de realização de benfeitorias de valor igual ou superior a 80 000 € e inferior a 150 000 €;

c) 5 anos, no caso de realização de benfeitorias de valor igual ou superior a 150 000 €.

3. Para efeitos da determinação do período de carência, as benfeitorias serão contabilizadas através da descrição exaustiva dos trabalhos efectuados e da apresentação de facturas detalhadas e recibos respectivos.

4. Ao valor das benfeitorias serão deduzidos quaisquer incentivos ou subsídios não reembolsáveis, destinados ao investimento e recebidos dentro do prazo referido no número 2 do presente artigo.

Artigo 16º **Forma de pagamento**

1. A renda será paga em prestações mensais a liquidar até ao dia oito, do mês anterior a que respeita.

2. O pagamento será feito na Tesouraria da Câmara Municipal ou através de transferência bancária.

Artigo 17º **Prazo do arrendamento**

1. O arrendamento no Complexo Multiusos da SOTAVE será feito pelo número de anos requerido pelo candidato, ~~até ao limite máximo de quinze anos~~ até ao limite máximo de 20 anos.

2. Findo o período inicial referido no número anterior, o contrato será automaticamente renovado por ~~iguais e sucessivos períodos~~ períodos de 5 anos, se o arrendatário nada disser nos seis meses anteriores ao seu termo. ~~com a antecedência de seis meses.~~

3. ~~A Câmara Municipal de Manteigas só poderá opor-se à renovação do prazo invocando fundamento legal ou violação do contrato de arrendamento.~~

~~Artigo 17º~~ ~~Caução~~

~~O arrendatário deve prestar, antes da outorga do contrato de arrendamento, caução no valor de doze vezes a renda mensal, que reverterá para o Município em caso de incumprimento das obrigações definidas no presente Regulamento.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 18º **Transmissão do direito de utilização do espaço arrendado**

O arrendatário não poderá ceder nem transmitir, por qualquer meio, o seu direito de utilização do espaço locado, sem prévia autorização do Município.

Artigo 19º **Formas de cessação do contrato de arrendamento**

1. O arrendamento pode cessar por acordo das partes, resolução, caducidade, denúncia ou outras causas previstas na lei.
2. À cessação do contrato de arrendamento por uma das formas previstas no número antecedente são aplicáveis as disposições do Novo Regime do Arrendamento Urbano e demais legislação complementar.
3. O contrato de arrendamento pode ainda cessar pelo recurso à figura da reversão a favor do Município de Manteigas, sem direito a qualquer indemnização para o arrendatário, quando:
 - a) o arrendatário não iniciar a ocupação no prazo máximo de dois meses a contar da data de formalização do contrato de arrendamento;
 - b) o arrendatário exercer actividade diversa ou não exercer ininterruptamente a actividade que constitui objecto do arrendamento, salvo se para o efeito tiver autorização expressa da Câmara Municipal,
 - c) o arrendatário não consentir na fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares pelo Município;
 - d) o arrendatário não proceder ao pontual pagamento da renda.
 - e) o arrendatário incumprir, por causa que lhe seja imputável, qualquer outra disposição deste regulamento.
4. A decisão de reversão é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 20º **Resíduos sólidos, Líquidos e semi-líquidos**

1. Sem prejuízo do disposto na legislação geral sobre Gestão de Resíduos e na legislação específica sobre resíduos sólidos, líquidos e semi-líquidos, é da responsabilidade dos arrendatários, a gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respectiva unidade empresarial, nos termos da legislação aplicável.
2. É proibido a deposição o depósito de resíduos perigosos juntamente com os resíduos sólidos urbanos ou equiparados, sendo os respectivos produtores os responsáveis pela sua gestão e destino final.
3. É proibida a descarga de resíduos líquidos, designadamente diluentes, óleos minerais e óleos alimentares juntamente com as águas residuais.
4. Os resíduos recicláveis ou com potencial de valorização, os resíduos industriais e os resíduos perigosos devem ser separados e entregues a entidades autorizadas para a sua gestão, em cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 21º **Emissões Atmosféricas**

Sem prejuízo do disposto no DL 78/2004 de 3 de Abril, alterado pelo DL 126/2006 de 3 de Julho e na legislação geral e específica sobre emissões atmosféricas, as instalações industriais ou de armazenagem com emissões relevantes de partículas, odores e outros poluentes atmosféricos



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

deverão assegurar a manutenção das condições de funcionamento adequadas, cumprir os requisitos legais, minimizar a incomodidade na vizinhança e manter um ambiente saudável no local de trabalho.

Artigo 22º **Ruído**

Sem prejuízo do disposto no DL 9/2007, de 17 de Janeiro (Regulamento Geral do Ruído), alterado pelo DL 278/2007, de 1 de Agosto, as indústrias ou actividades económicas que laborem no período nocturno devem cumprir os limites legais admissíveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23º **Dúvidas ou omissões**

Quaisquer dúvidas ou omissões relativas à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com a observância da legislação em vigor.

Artigo 24º **Legislação subsidiária**

Em tudo o que não se encontra regulado pelo presente Regulamento, aplicar-se-ão as normas do Novo Regime do Arrendamento Urbano e demais legislação complementar.

Artigo 25º **Revisão**

O presente Regulamento poderá ser objecto de alterações, a efectuar nos termos legais, sempre que tal se revele pertinente para um correcto e eficiente funcionamento das instalações do Complexo Multiusos da SOTAVE.

Artigo 26º **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicitação nos termos gerais.”

----- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que nada tinha a opor, porque parte substancial das alterações já foram perspetivadas pelo anterior Executivo, numa discussão entre todos (Presidente e Vereadores), nomeadamente no que respeita aos períodos de carência e preços. É com agrado que verifica que há uma evolução positiva perante a realidade que é a fixação de empresas na Sotave. Há a percepção de que com o investimento que estão a fazer, é absolutamente necessário que se reduzam os valores. Independentemente desta alteração, parece-lhe que a Câmara está a dar mais prioridade ao regulamento do que



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'A. Saraiva' and other illegible marks.

propriamente à fixação de empresas na Sotave, pois quando terminou o mandato como Presidente de Câmara, havia três empresas que estavam em condições de celebrar contrato, em função do anterior regulamento, com conhecimento de que iria haver uma alteração, designadamente no que concerne à renda e ao período de carência. Para além desta alteração ao regulamento, inclui também um processo de análise e admissão de candidaturas que foi também necessário resolver. Em relação às empresas que já estão a instalar-se na Sotave, solicitou que se fizesse o ponto da situação, pois havia uma que já estava em plena laboração, outra que iria iniciar a sua instalação e uma terceira na área dos enchidos e salsicharia tradicional, com uma candidatura à ADRUSE já aprovada, parecendo-lhe que ainda não foi iniciada. Havia também a intenção de sediar uma pequena oficina de automóveis com reboque. Mas as que estavam em fase mais adiantada são as empresas do Senhor Dr. João Tomás, da Senhora Dra. Oriana, do Senhor Carlos Batista e outra do Senhor Francisco Antunes. -----

-----O Senhor Presidente referiu que agora é que percebe que houve cedências na Sotave, sem haver nenhum contrato. Ainda não tinha entendido e andava com intenções de perguntar ao Senhor Vereador porque é que viu uma declaração de cedência de espaço a uma dessas pessoas que enumerou, sem ter contrato de arrendamento. E agora referiu que estavam todos preparados para fazer os contratos de arrendamento. Entende que não haveria legitimidade para ocupação dos espaços sem antes contratualizar o processo. -----

-----O Senhor Vice-Presidente referiu que em relação ao valor das rendas, optou-se pelo valor mais baixo. -----

Continuou dizendo que já houve mais contactos para além dos que o Senhor Vereador já tinha enunciado e há uma concorrência para alguns espaços que estão a ser muito disputados em detrimento de outros para os quais não há interessados. Houve um dos interessados que disse que não assinaria nenhum contrato nas condições vigentes, que eram mais onerosas, antes de ser alterado o regulamento. Novos interessados aguardam pela aprovação das alterações, sem as quais não estão disponíveis para celebrar os contratos de arrendamento. -----

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que esta questão já foi discutida e prefere um Executivo pró-ativo, à procura de soluções para a fixação do tecido económico de Manteigas, do que estar à espera da alteração de regulamentos que podem colidir com os interesses dos empresários do Concelho. -----

-----O Senhor Vice-Presidente solicitou que, independentemente de se enviar a ata para os Membros da Assembleia, autonomamente, se remetam os regulamentos para os mesmos, a fim de que os apreciem e apresentem eventuais sugestões, em tempo útil. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

----- Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, submeter o projeto de 1ª alteração de Regulamento de Cedência de Espaços no Complexo Multiusos da Sotave a discussão pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

Deliberação sobre o projeto de Regulamento da Venda Ambulante e Feiras do Município de Manteigas.-----

----- Foi presente, para apreciação e votação, o projeto de Regulamento da Venda Ambulante e Feiras do Município de Manteigas, que a seguir se transcreve:-----

“MUNICÍPIO DE MANTEIGAS

Projeto de Regulamento de Venda Ambulante e Feiras do Município de Manteigas

Nota justificativa

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, criou o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária e procede à uniformização do regime de duas atividades económicas até agora tratadas de forma diferente – o comércio em feiras e a venda ambulante – tendo a prestação desses serviços passado a estar sujeita ao regime de mera comunicação prévia, a submeter no “Balcão do Empreendedor”.

Estas alterações legislativas inserem-se no espírito de simplificação e desmaterialização administrativa resultante do Decreto-Lei n.º 92/2010, 26 de julho, que transpõe para o nosso ordenamento jurídico a Diretiva 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro.

O novo regime prevê, no n.º 1 do artigo 31.º, que os Municípios aprovem um regulamento comum a estas atividades, prevendo as condições de admissão de feirantes, as normas de funcionamento dos mercados e feiras e o horário de funcionamento, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante, os horários utilizados e as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, é elaborado o presente Projeto de Regulamento da Venda Ambulante e Feiras do Município de Manteigas, a submeter a apreciação pública e audiência dos interessados na qual serão ouvidos, em cumprimento disposto no artigo 20.º, n.º 8 da Lei n.º 27/2013, a Direção-geral do Consumidor, Associação Comercial da Guarda, a DECO, a Associação de Consumidores de Portugal, a Associação de Feirantes das Beiras e a Associação de Vendedores Ambulantes Portugueses.

O presente Projeto de Regulamento será posteriormente levado à aprovação da Assembleia Municipal de Manteigas, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112º e 241º da Constituição da República Portuguesa, as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 8.º ambos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a Lei 73/2013, de 3 de setembro, a



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

alínea g) do n.º 1 do artigo 25º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, a Lei n.º 27/2013, de 12 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente regulamento fixa, para a área do concelho de Manteigas, as regras que regem a atividade de comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e por vendedores ambulantes.
2. O presente regulamento define e regula o funcionamento das feiras do município, nomeadamente as condições de admissão dos feirantes e vendedores ambulantes, os seus direitos e obrigações, a atribuição do espaço, as normas de funcionamento e o horário de funcionamento das feiras, bem como as zonas e locais autorizados para o exercício da venda ambulante.
3. Excluem -se do âmbito da aplicação do presente Regulamento:
 - a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
 - b) Os eventos exclusiva ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
 - c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos, designadamente a “Feira Antiga de Manteigas” e a “Mostra de Atividades e Feira de Artesanato Expo-Estrela”;
 - d) O mercado municipal regulado pelo Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de agosto;
 - e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
 - f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo iii do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;
 - g) Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, n.º 3 do presente Regulamento, a prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário regulada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na redação actual.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos deste regulamento entende-se por:

- a) «Atividade de comércio a retalho não sedentária» a atividade de comércio a retalho exercida em feiras ou de modo ambulante;
- b) «Feira» o evento autorizado pela autarquia que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e que não esteja abrangido pelo artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril, e 204/2012, de 29 de agosto;
- c) «Espaço de venda em feira» o espaço de terreno na área do mercado cuja ocupação é autorizada ao feirante para aí instalar o seu local de venda;
- d) «Espaços de venda reservados» os espaços de venda já atribuídos a feirantes à data de entrada em vigor deste Regulamento ou posteriormente atribuídos, após a realização do sorteio a que se refere o artigo 24º e seguintes do presente Regulamento;
- e) «Espaços de ocupação ocasional em feira» os lugares destinados a participantes ocasionais, nomeadamente:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- i) Pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área de residência;
 - ii) Vendedores ambulantes;
 - iii) Outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.
- f) «Feirante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;
- g) «Recinto» o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados no artigo 19.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- h) «Vendedor ambulante» a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis.
- i) «Espaços de venda ambulante» as zonas e locais em que as respetivas autarquias autorizem o exercício da venda ambulante.
- j) «Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário» – a prestação, mediante remuneração, de serviços de alimentação ou de bebidas designadamente em unidades móveis ou amovíveis localizadas em feiras ou em espaços públicos autorizados para o exercício da venda ambulante, em espaços públicos ou privados de acesso público ou em instalações fixas onde se realizem menos de 10 eventos anuais.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES COMUNS

SECÇÃO I Condições gerais do exercício da atividade

Artigo 4.º Exercício da atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária na área do concelho de Manteigas só é permitido:

- a) aos feirantes e vendedores ambulantes detentores de título de exercício de atividade emitido aquando da mera comunicação prévia no balcão único eletrónico dos serviços da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril;
- b) aos feirantes que tenham espaço de venda atribuído em feira previamente autorizada pela Câmara Municipal, nos termos da lei;
- c) aos vendedores ambulantes cuja venda decorra em zonas em que a Câmara Municipal autorize o exercício de venda ambulante, nos termos da lei.

Artigo 5.º Documentos

1. O feirante, o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

- a) título de exercício de atividade, ou cartão, referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, respetivamente, sem prejuízo do disposto para os casos previstos no artigo 8.º do mesmo diploma;
- b) faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. O disposto no número anterior não é aplicável:

- a) aos pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela junta de freguesia da área da residência;
- b) outros participantes ocasionais, nomeadamente artesãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3. O título de exercício de atividade e o cartão de feirante e de vendedor ambulante são pessoais, intransmissíveis e válidos para todo o território nacional.

Artigo 6.º

Letreiro identificativo de feirante e de vendedor ambulante

Os feirantes e os vendedores ambulantes devem afixar nos locais de venda, de forma bem visível e facilmente legível pelo público, um letreiro no qual consta a identificação ou firma e o número de registo da DGAE, emitido pela mesma ou pela entidade por esta designada.

Artigo 7.º

Produtos proibidos

1. É proibido o comércio a retalho não sedentário dos seguintes produtos:

- a) Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pela Lei n.º 26/2013, de 11 de abril;
- b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
- c) Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro;
- d) Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;
- e) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com exceção do álcool desnaturado;
- f) Moedas e notas de banco, exceto quando o ramo de atividade do espaço de venda corresponda à venda desse produto estritamente direcionado ao colecionismo;
- g) Veículos automóveis e motociclos, em modo ambulante.

2. É proibida a venda de bebidas alcoólicas junto de estabelecimentos escolares do ensino básico e secundário, num raio de 50 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento.

3. Além dos produtos referidos no número anterior, por razões de interesse público poderá ser proibido pelo Município a venda de outros produtos, a anunciar em edital e no seu sítio na Internet.

Artigo 8.º

Comercialização de géneros alimentícios

Os feirantes e os vendedores ambulantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

Artigo 9.º

Comercialização de animais

1. No exercício do comércio não sedentário de animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias, devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro e 123/2013, de 28 de agosto.

2. No exercício do comércio não sedentário de animais de companhia devem ser observadas as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 315/2003, de 17 de dezembro, e 265/2007, de 24 de julho, pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 255/2009, de 24 de setembro, e 260/2012, de 12 de dezembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 10.º

Concorrência desleal

É proibida a venda de produtos suscetíveis de violar direitos de propriedade industrial, bem como a prática de atos de concorrência desleal, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 11.º

Práticas comerciais desleais e venda de bens com defeito

1. São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos da legislação em vigor.
2. Os bens com defeito devem estar devidamente identificados e separados dos restantes bens de modo a serem facilmente reconhecidos pelos consumidores.

Artigo 12.º

Exposição dos produtos

1. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiros colocados a uma altura mínima de 0,40 m do solo.
2. Todo o material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.
3. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou géneros, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.
4. O disposto no número um do presente artigo não é aplicável quando a Câmara Municipal de Manteigas coloque à disposição dos vendedores ambulantes outros meios de venda e exposição ou quando a unidade móvel utilizada, pelas suas características, o justifique.
5. Está ainda dispensada do cumprimento do disposto no n.º 1 do presente artigo a venda de roupa, artesanato e outros produtos não alimentares que, pela sua natureza, não careçam de tabuleiros.
6. O material de exposição, venda e arrumação deve ser removido do espaço público sempre que o vendedor ambulante não se encontre a exercer efetivamente a sua atividade.

Artigo 13.º

Afixação de preços

É obrigatória a afixação dos preços de venda ao consumidor nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de maio, designadamente:

- a) O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;
- b) Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;
- c) Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;
- d) Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço de venda por peça;
- e) O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

SECÇÃO II

Direitos, deveres e interdições dos feirantes e dos vendedores ambulantes

Artigo 14.º

Princípios gerais do comércio a retalho não sedentário

A atividade de comércio a retalho não sedentário deve respeitar os princípios:

- a) da salvaguarda da higiene e saúde pública;
- b) do exercício não poluente;
- c) da segurança para a vida, saúde e integridade física das pessoas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

d) da verdade e lealdade na informação.

Artigo 15.º

Direitos e deveres dos feirantes e dos vendedores ambulantes

1. A todos os feirantes e vendedores ambulantes assiste, designadamente, o direito de:

- a) Serem tratados com o respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
- b) Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento;
- c) Apresentar ao Presidente da Câmara Municipal quaisquer sugestões ou reclamações escritas.

2. Os feirantes e os vendedores ambulantes têm designadamente, o dever de:

- a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
- b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
- c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
- d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;
- e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;
- f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes, o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando -lhes o respetivo acesso;
- g) Afixar em todos os produtos expostos, a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
- h) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus lugares limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes;
- i) Dar conhecimento imediato de qualquer anomalia detetada ou dano verificado aos trabalhadores do Município;
- j) Responder pelos atos e omissões por si praticados e assumir os prejuízos causados nos espaços de venda ou no recinto da feira, pelos seus empregados ou colaboradores.

Artigo 16.º

Interdições

1. No exercício da sua atividade, é vedado aos feirantes, nomeadamente:

- a) Permanecer nos locais de venda depois do horário de encerramento, com exceção do período destinado à limpeza dos seus lugares;
- b) Efetuar qualquer venda fora dos espaços de venda a esse fim destinados;
- c) Ocupar área superior à concedida;
- d) Colocar quaisquer objetos fora da área correspondente ao lugar que ocupem;
- e) Ter os produtos desarrumados ou a área de circulação ocupada;
- f) Comercializar produtos não previstos na autorização de venda ou não permitidos;
- g) Dar entrada a quaisquer géneros ou mercadorias por locais não destinados a esse fim;
- h) Dificultar a circulação dos utentes;
- i) Usar balanças, pesos e medidas não aferidos;
- j) Deixar abertas torneiras ou, por qualquer forma, gastar água para outro fim que não seja a limpeza dos lugares que ocupam;
- k) Molestar quaisquer pessoas que se encontrem na feira;
- l) Impedir ou dificultar os funcionários da Câmara Municipal de exercerem as suas funções;
- m) Apresentar queixas ou participações falsas ou inexatas contra funcionários, empregados ou utilizadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- n) Concentrar-se ou coligar-se com o objetivo de aumentar os preços ou fazer cessar a venda ou atividade da feira;
 - o) Danificar o pavimento do espaço de venda;
 - p) Utilizar a rede de vedação da feira como expositor;
 - q) Lançar para o pavimento, lixos ou quaisquer outros resíduos, bem como conservá-los fora dos baldes ou caixas a esse fim destinados;
 - r) Deixar lixos, sacos ou embalagens no recinto da feira sem estarem devidamente acondicionados e nos locais destinados a esse fim;
 - s) Estar deitado ou sentado sobre as bancas, mesas ou sobre os géneros expostos à venda;
 - t) Gritar, alterar, proferir palavras obscenas ou incomodar os utentes;
 - u) Cuspir ou expetorar no chão ou nas paredes;
 - v) Urinar ou defecar fora dos locais a esse fim destinados;
 - w) Fazer circulação automóvel fora dos horários destinados a esse fim;
 - x) Proceder a cargas e descargas fora do horário estabelecido.
2. No exercício da sua atividade, é interdito aos vendedores ambulantes:
- a) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, bem como o acesso aos meios de transporte públicos e às paragens dos respetivos veículos;
 - b) Impedir ou dificultar o acesso a monumentos e a edifícios ou instalações, públicos ou privados, bem como o acesso ou a exposição dos estabelecimentos comerciais;
 - c) Proceder à venda de artigos ou produtos nocivos à saúde pública ou que sejam contrários à moral, uso e bons costumes;
 - d) Estacionar para expor ou comercializar os artigos e produtos fora dos locais em que a venda fixa seja permitida;
 - e) O exercício da atividade fora do local e do horário autorizado;
 - f) Utilizar o lugar atribuído para fins que não sejam o exercício de venda ambulante;
 - g) Fazer publicidade ou promoção sonora, em condições que possam perturbar a vida normal das populações;
 - h) Exercer a atividade de comércio por grosso.

CAPÍTULO III

FEIRAS E OUTROS RECINTOS ONDE É EXERCIDA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIA

SECÇÃO I

Da realização de feiras

Artigo 17.º

Feira municipal mensal

1. A feira municipal é mensal, realizando-se no segundo sábado de cada mês, no espaço criado para o efeito, na Vila de Manteigas.
2. Quando o segundo sábado do mês seja um feriado, a realização da feira passa para o sábado seguinte.
3. Qualquer outra feira ocasional organizada pelo Município será publicitada através de edital, com menção do local e do respetivo horário de funcionamento.

Artigo 18.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento da feira municipal mensal é fixado entre as 7h00 e as 14h00, sem prejuízo da Câmara Municipal poder prever horário diferente, dentro desse limite.
2. A montagem dos locais de venda na feira mensal deve efetuar-se entre as 6 e as 8 horas.
3. A desmontagem dos locais de venda deve ser feita após as 15h.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 43 -

Artigo 19.º

Autorização para a realização das feiras

1. Compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do Município, bem como autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, depois de ouvidas as entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente as associações representativas dos feirantes e dos consumidores, as quais dispõem de um prazo de resposta de 15 dias.
2. Os pedidos de autorização de feiras são requeridos por via eletrónica no balcão único eletrónico dos serviços, com uma antecedência mínima de 25 dias sobre a data da sua instalação ou realização, devendo conter, designadamente:
 - a) A identificação completa do requerente;
 - b) A indicação do local onde se pretende que a feira se realize;
 - c) A indicação da periodicidade, horário e tipo de bens a comercializar;
 - d) A indicação do código da CAE 82300 «Organização de feiras, congressos e outros eventos similares», quando o pedido seja efetuado por uma entidade gestora privada estabelecida em território nacional.
3. A confirmação do código da CAE correspondente à atividade exercida a que se refere a alínea d) do número anterior é efetuada através da consulta à certidão permanente do registo comercial ou à base de dados da AT, consoante se trate de pessoa coletiva ou singular.
4. A decisão da Câmara Municipal deve ser notificada ao requerente no prazo de cinco dias a contar da data da receção das observações das entidades consultadas ou do termo do prazo referido no n.º 1, considerando -se o pedido tacitamente deferido decorridos 25 dias contados da data da sua receção.
5. Ocorrendo o deferimento tácito do pedido de autorização, o comprovativo eletrónico da entrega no balcão único eletrónico dos serviços, acompanhado do comprovativo do pagamento das quantias devidas nos termos do presente Regulamento, é, para todos os efeitos, título suficiente para a realização da feira.
6. Até ao início de cada ano civil, a Câmara Municipal deve aprovar e publicar no seu sítio na Internet o seu plano anual de feiras e os locais, públicos ou privados, autorizados a acolher estes eventos, o qual deve ser atualizado trimestralmente quando se verifique o disposto no número seguinte.
7. Sem prejuízo da obrigação de publicitação do plano anual de feiras constante do número anterior, a Câmara Municipal pode autorizar, no decurso de cada ano civil, eventos pontuais ou imprevistos, incluindo os organizados por prestadores estabelecidos noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu que aqui venham exercer a sua atividade.
8. A informação prevista nos n.ºs 6 e 7 deve estar também acessível através do balcão único eletrónico.

Artigo 20.º

Realização de feiras por entidades privadas

1. Qualquer entidade privada, singular ou coletiva, designadamente as estruturas associativas representativas de feirantes, pode realizar feiras em recintos cuja propriedade é privada ou em locais de domínio público.
2. A cedência de exploração de locais de domínio público a entidades privadas para a realização de feiras é efetuada nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, com as alterações subsequentes, e do regime jurídico da contratação pública.
3. A realização das feiras pelas entidades referidas no n.º 1 está sujeita à autorização da Câmara Municipal nos termos do artigo anterior.
4. Os recintos a que se refere o n.º 1 devem preencher os requisitos previstos no artigo 22º do presente regulamento.
5. A entidade privada que pretenda realizar feiras deve elaborar proposta de regulamento, nos termos e condições estabelecidos nos n.ºs 2 a 4 e 7 do artigo 20.º da Lei n.º 27/2013, e submetê-lo à aprovação da respetiva câmara municipal através do balcão único eletrónico dos serviços,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

considerando-se o pedido tacitamente deferido em caso de ausência de resposta por parte da câmara no prazo de 10 dias, contado da data da sua receção.

6. A atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve respeitar o disposto nos artigos 24.º e seguintes do presente regulamento.

Artigo 21º

Suspensão temporária da realização das feiras

1. A Câmara Municipal pode suspender a realização das feiras em casos devidamente fundamentados, por motivos de interesse público ou de ordem pública.
2. A Câmara Municipal dará conhecimento aos interessados da suspensão da feira assim que tenha conhecimento das causas que a determinem, divulgando essa informação no seu sítio da internet e através da afixação de editais nos lugares de estilo.
3. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.
4. Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.
5. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naquela feira.

SECÇÃO II

Dos recintos das feiras

Artigo 22º

Condições dos recintos

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior, desde que:
 - a) O recinto esteja devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b) O recinto esteja organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;
 - c) Os lugares de venda se encontrem devidamente demarcados;
 - d) As regras de funcionamento estejam afixadas;
 - e) Existam infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
 - f) Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.
2. Os recintos com espaços de venda destinados à comercialização de géneros alimentícios ou de animais devem igualmente cumprir os requisitos impostos pela legislação específica aplicável a cada uma destas categorias de produtos, no que concerne às infraestruturas.

Artigo 23.º

Organização dos espaços de venda

1. A câmara municipal aprovará, para a área de cada feira, uma planta de localização dos diversos setores de venda, dentro dos quais poderão ser assinalados espaços de venda.
2. Compete à câmara municipal estabelecer o número dos espaços de venda para cada feira, bem como a respetiva disposição no recinto, diferenciando os espaços de venda reservados dos espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.
3. Deverão ainda ser previstos lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis, desde que:
 - a) sejam portadores de um título de concessão de espaço de venda concedido nos termos do presente regulamento e,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

b) tenham efetuado comunicação prévia com prazo, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril, na redação actual.

SECÇÃO III **Espaços de venda**

Artigo 24º

Atribuição dos espaços de venda

1. A atribuição do espaço de venda em feiras realizadas em recintos públicos é efetuada através de sorteio, por ato público.
2. Independentemente do número de lugares vagos, a cada feirante apenas poderá ser atribuído no máximo dois lugares.
3. O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de cinco anos e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada nos termos do presente Regulamento e der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.
4. Os feirantes que à data de entrada em vigor do presente regulamento já forem titulares do direito de ocupação de espaços de venda mantêm a titularidade desse direito.
5. Os espaços de venda atribuídos através de sorteio são designados de «espaços de venda reservados».
6. Os espaços de venda reservados devem ser ocupados na primeira feira realizada após a data da realização do sorteio de atribuição.
7. O direito de utilização do espaço público torna-se eficaz com a emissão do respetivo título de concessão.
8. Os espaços que, após o sorteio, tenham ficado vagos, poderão ser atribuídos mediante requerimento dos interessados, nas mesmas condições constantes do anúncio do sorteio.

Artigo 25º

Sorteio dos espaços de venda

1. O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da câmara municipal, num dos jornais com maior circulação no município e ainda no balcão único eletrónico dos serviços, prevendo um período mínimo de 20 dias para aceitação de candidaturas.
2. Da publicitação do sorteio, constarão, designadamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da câmara municipal, endereço, números de telefone, fax e horário de funcionamento;
 - b) Dia, hora e local da realização do sorteio;
 - c) Prazo de candidatura;
 - d) Identificação dos espaços de venda em harmonia com o disposto no artigo 23º do presente Regulamento;
 - e) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
 - f) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
3. O ato público do sorteio, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do presidente da câmara municipal.
4. A câmara municipal aprovará os termos em que se efetuará o.
5. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri.
6. De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respetivo auto, que será entregue ao contemplado nos cinco dias subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Artigo 26º

Atribuição de espaços de venda a título ocasional

1. O direito de ocupação dos espaços ocasionais ingressa na titularidade dos interessados referidos na alínea e) do artigo 3.º do presente regulamento, mediante a aquisição de uma senha, no local e no momento de instalação da feira, ao funcionário da câmara municipal.
2. A ocupação dos espaços de venda ocasionais está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos do artigo 50.º do presente regulamento.

Artigo 27º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1. A requerimento do feirante, a câmara municipal pode autorizar a transferência, para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau, do direito de ocupação dos espaços reservados.
2. A transferência do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social.
3. No seu requerimento, o feirante deve expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular; o requerimento deve ser acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas pelo feirante e, no caso de transferência para pessoa coletiva, da sua participação no capital social.
4. A transferência de titularidade tem caráter definitivo, não podendo tal titularidade ser posteriormente reclamada pelo feirante que requereu a autorização para a transferência.
5. A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 28.º

Transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados

1. A requerimento do feirante, pode ser autorizada a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens e descendentes do 1.º grau ou para terceiros.
2. No seu requerimento, acompanhado de documentos comprovativos das razões invocadas, o feirante deve indicar o período de tempo pelo qual pretende a transferência do direito de ocupação dos espaços de venda, bem como expor, de modo fundamentado, as razões pelas quais solicita a transferência do direito de que é titular, devendo as mesmas referir-se a impedimentos de caráter temporário para o exercício da atividade de feirante.
3. A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados é da competência da câmara municipal.
4. A transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda será autorizada, pelo período máximo de seis meses, não podendo ser objeto de renovação.
5. A autorização para a transferência temporária do direito de ocupação dos espaços de venda reservados produz efeitos a partir da apresentação do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) pelo beneficiário da transferência.

Artigo 29º

Transferência do direito de ocupação dos espaços de venda reservados por morte do feirante

1. No caso de morte do feirante, o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes do 1.º grau podem requerer a transferência de titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados, no prazo de sessenta a contar da data do óbito.
2. O requerimento deve ser acompanhado de certidão de óbito do feirante e documento comprovativo do parentesco do requerente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- 47 -

3. Decorrido o prazo fixado no n.º 1 do presente artigo, sem que nenhuma das pessoas nele referidas apresente o requerimento nele referido, considera-se extinto o direito de ocupação dos espaços de venda reservados.
4. A autorização para a transferência de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE).

Artigo 30.º **Caducidade**

O direito de utilização do espaço de venda caduca:

- a) por decurso do prazo previsto no número um do artigo 24.º;
- b) por falta de pagamento das taxas por um período superior a dois meses;
- c) por falta injustificada a 3 mercados consecutivos ou 5 interpolados em cada ano civil;
- d) nos casos previstos no artigo anterior.

Artigo 31.º **Renúncia**

O titular do direito ao espaço de venda pode renunciar a ele, devendo para o efeito comunicar o facto, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de um mês.

Artigo 32.º **Revogação**

1. A autorização para ocupação do espaço de venda pode ser objeto de revogação em caso de grave incumprimento dos deveres do feirante previstos no presente regulamento, designadamente pelo não acatamento de ordem legítima emanada pelo Presidente da Câmara ou pelos agentes de autoridade, por interferência indevida na sua ação, ou por violação reiterada das normas de funcionamento.
2. Pode igualmente ocorrer a revogação se o espaço de venda for usado para venda de produtos incompatíveis com o setor onde se encontra instalado.

Artigo 33.º **Alteração de lugares**

1. Por razões de interesse público a Câmara Municipal de Manteigas pode alterar a distribuição dos lugares de venda atribuídos, bem como introduzir na feira as modificações que entenda necessárias.
2. Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal dará conhecimento do facto aos interessados.
3. A requerimento do feirante, a Câmara Municipal poderá autorizar a ocupação de um lugar distinto do que lhe foi inicialmente atribuído, desde que este se encontre vago.

CAPÍTULO IV **VENDA AMBULANTE**

SECÇÃO I **Da realização da venda ambulante**

Artigo 34.º **Locais de venda**

1. A atividade de venda ambulante efetua-se em toda a área do município de Manteigas, com exceção das zonas de proteção definidas no artigo 36.º.
2. O exercício da atividade de vendedor ambulante é permitido, com caráter de permanência, nos locais e horários fixos, a definir pela Câmara Municipal, e deverá obedecer ao regime previsto no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município de Manteigas



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

3. Os locais fixos da venda ambulante serão definidos pela Câmara Municipal e afixados através de edital.
4. Nos locais definidos para a venda em local fixo, o número de vendedores ambulantes por artigos poderá ser condicionado.
5. A atribuição de locais fixos de venda ambulante será feita por sorteio sempre que o número de pedidos seja superior ao número de lugares.

Artigo 35.º

Alteração dos locais de venda

Em dias de festas, feiras, romarias ou quaisquer eventos em que se preveja aglomeração de público, pode a Câmara Municipal, por edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência, interditar ou alterar os locais e horários de venda ambulante, bem como os seus condicionamentos.

Artigo 36.º

Zonas de proteção

1. Não é permitido o exercício da venda ambulante nas seguintes zonas:
 - a) A menos de 50 m estabelecimentos comerciais fixos que exerçam o mesmo ramo de comércio, mercados municipais, de monumentos, igrejas, estabelecimentos de saúde, estabelecimentos de ensino, de estações e paragens de autocarros, dos monumentos e outras edificações consideradas de interesse público;
 - b) A menos de 50 m de estabelecimentos escolares de ensino básico e secundário, sempre que a atividade se relacione com a venda de bebidas alcoólicas;
2. A proibição constante da alínea a) do número anterior não abrange a venda ambulante de balões, gelados, castanhas assadas, pipocas e algodão-doce.
3. Não é permitida a venda ambulante nas estradas nacionais, vias municipais, ruas ou outros acessos, se dela resultar prejuízo para o trânsito de pessoas e veículos.
4. É interdita a atividade de venda ambulante de produtos de qualquer natureza nas áreas sujeitas ao regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela, nos termos do disposto na alínea n), do artigo 7º, do Regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, publicado na I série, do Diário da República nº 175, em 9 de setembro de 2009.

Artigo 37.º

Período de Atividade

1. O período de atividades de venda ambulante compreende o seguinte horário: das 8 horas às 20 horas todos os dias da semana.
2. A Câmara Municipal tem competência para restringir os limites fixados no n.º 1 deste artigo, desde que estejam comprovadamente em causa razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.
3. Sem prejuízo do número anterior, a Câmara Municipal tem competência para alargar os limites fixados no n.º 1 deste artigo, quando existam festejos, manifestações culturais ou desportivas que o justifiquem, salvaguardando sempre a qualidade de vida dos cidadãos.

Artigo 38.º

Condições de higiene e acondicionamento

1. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares de natureza diferente, bem como aqueles cujas características possam ser afetadas pela proximidade de outros.
2. Quando não estejam expostos para venda, os produtos alimentares devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições hígio-sanitárias que os protejam de poeiras, contaminações ou contactos que possam afetar a saúde dos consumidores.
3. As embalagens utilizadas no transporte de peixe fresco destinado ao consumo têm de ser compostas de material rígido, quando possível isolante, não deteriorável, pouco absorvente de humidade e com superfícies internas duras e lisas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

António
7/13

4. A venda ambulante de doces, pastéis e frituras previamente confeccionados só é permitida quando provenientes de estabelecimentos licenciados.
5. Sempre que seja exigido, o vendedor tem de indicar às entidades competentes para a fiscalização o lugar onde guarda a sua mercadoria, facultando o acesso ao mesmo.

Artigo 39.º

Manipuladores dos produtos

Todos aqueles que, no exercício da sua atividade, intervenham na preparação, acondicionamento, transporte ou venda de produtos alimentares devem manter apurado o estado de asseio, cumprindo cuidadosamente os preceitos elementares de higiene, designadamente:

- a) Ter as unhas cortadas e limpas e lavar frequentemente as mãos com água corrente e sabão ou soluto detergente apropriado, especialmente após as refeições e sempre que utilizem as instalações sanitárias;
- b) Conservar rigorosamente limpos, o vestuário e os demais utensílios de trabalho;
- c) Reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, evitar tossir sobre eles e não fumar durante o serviço, nem cuspir ou expetorar nos locais de trabalho.

Artigo 40.º

Lugar de armazenamento dos produtos

O vendedor ambulante, sempre que lhe seja exigido pelas autoridades policiais e outras entidades de fiscalização, fica obrigado a indicar e a fornecer todos os elementos necessários respeitantes ao lugar onde armazena e deposita os seus produtos, facultando ainda o seu acesso aos mesmos.

Artigo 41.º

Características das unidades móveis

1. A venda de produtos alimentares só será permitida em unidades móveis, quando os requisitos de higiene, salubridade, dimensões e estética, sejam adequados à atividade comercial e ao local da venda.
2. A venda dos produtos referidos nos números anteriores só é permitida em embalagens e recipientes irrecuperáveis.
3. Os proprietários das unidades móveis são obrigados a dispor de recipientes de depósitos de resíduos para uso de clientes.
4. Os proprietários das unidades móveis ficam ainda obrigados a sujeitar anualmente estes meios de venda a inspeção e certificação das condições higio-sanitárias por parte da autoridade sanitária veterinária municipal, sem prejuízo de fiscalizações pontuais.
5. Não é permitida a venda exclusiva de bebidas em unidades móveis.

SECÇÃO II

Pastelaria, pão e produtos afins

Artigo 42.º

Venda de pastelaria, pão e produtos afins

Ao regime da venda ambulante de pastelaria, pão e produtos afins, aplica-se o disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 286/86, de 6 de setembro.

Artigo 43.º

Condições gerais de venda de pão e produtos afins não embalados

A venda de pão e produtos afins não embalados obedecerá às seguintes condições:

- a) Só pode efetuar-se conjuntamente com a de produtos de pastelaria ou outros produtos alimentares de embalagem intacta e não recuperável que não possam produzir alterações no pão e produtos afins através de cheiros e sabores estranhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

b) Não pode realizar-se em regime de autosserviço, devendo os referidos produtos, sempre que expostos para venda, estar fora do alcance do público e colocados em lugares adequados à preservação do seu estado e à proteção de poeiras, contaminações ou contactos suscetíveis de afetarem a saúde dos consumidores;

c) O manuseamento de pastelaria, pão e produtos afins deve efetuar-se com instrumentos adequados ou envoltórios das mãos de quem os manipula, de forma a impedir um contacto direto.

Artigo 44.º

Das unidades móveis de venda de pão e produtos afins

1. A venda de pão e produtos afins, em unidades móveis de venda, por comerciantes sem domicílio profissional no concelho de Manteigas, só poderá efetuar-se nas seguintes zonas:

- a) Rua 1º de maio, em Manteigas;
- b) Estrada Nacional 232, em Sameiro;
- c) Estrada Nacional 232, em Vale-de-Amoreira.

2. Os veículos automóveis utilizados como unidades móveis de venda devem possuir balcão e estantes apropriados ao acondicionamento e exposição de produtos.

3. No transporte de pão e produtos afins não embalados utilizar-se-ão veículos automóveis ligeiros ou pesados, de mercadorias ou mistos, adaptados para o efeito, de caixa fechada, cuja abertura só deve efetuar-se no momento da entrega do produto.

4. O compartimento de carga dos veículos, isolado da cabina de condução e ainda da zona de passageiros nos veículos mistos, deve ser metálico ou de material macromolecular duro, não deve ter nenhuma parte forrada por telas ou lonas, devendo ainda ser ventilado por um processo indireto que assegure a perfeita higiene do interior.

5. Os veículos devem apresentar nos painéis laterais as inscrições "Transporte e venda de pão" ou "Transporte de pão", consoante os casos.

6. Os veículos devem ser submetidos a adequada desinfeção periódica.

7. Os veículos não podem ser utilizados para outros fins, salvo no transporte de matérias-primas para o fabrico de pão e produtos afins.

Artigo 45.º

Requisitos gerais dos materiais

1. Os balcões e estantes serão de materiais duros, totalmente lisos e facilmente laváveis.

2. Todo o material que esteja em contacto com o pão e produtos afins em qualquer momento da sua distribuição e venda, salvo o de embalagem e acondicionamento, deve obedecer aos requisitos seguintes, para além de outros especificamente previstos:

- a) Ter uma composição adequada ao fim a que se destina;
- b) Não conter substâncias tóxicas, contaminantes e, em geral, estranhas à composição normal dos produtos;
- c) Não alterar as características de composição nem os caracteres organoléticos do pão e produtos afins;
- d) Ser facilmente lavável e desinfetável.

3. Os cestos e outros recipientes, tanto com o produto como sem ele, não podem ter contacto direto com o solo nem ser colocados sobre balcões.

Artigo 46.º

Do pessoal de distribuição e venda

1. É proibido ao pessoal afeto à distribuição e venda de pão, pastelaria e produtos afins:

- a) Dedicar-se a qualquer outra atividade em simultâneo que possa constituir fonte de contaminação;
- b) Quando esteja em serviço, tomar refeições e fumar nos locais de distribuição e venda;
- c) Utilizar vestuário que não esteja em perfeito estado de limpeza e que não seja adequado;
- d) Fumar nos locais onde esteja acondicionado o pão, pastelaria e produtos afins.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se utilização de vestuário adequado o uso de bata branca ou cor clara, destinado exclusivamente ao exercício desta atividade.

Artigo 47.º

Acondicionamento

1. O pão e produtos afins não embalados serão entregues convenientemente acondicionados em papel ou outro material apropriado não recuperável, sempre que os compradores o exijam.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, é proibido o uso de papel impresso, com exceção de papel impresso novo, onde estejam apostos o nome, firma ou denominação social do vendedor e quaisquer indicações referentes aos produtos sobre o lado que não vá estar em contacto com o alimento.

Artigo 48.º

Condições de transporte e armazenamento

O pão e produtos afins não embalados, quando em transporte para os locais de venda ou armazenados, serão colocados em cestos ou outros recipientes apropriados, os quais devem manter-se em rigorosas condições de asseio e, quando não estejam em uso, conservar-se arrumados em local limpo, não podendo ser utilizados para fins diferentes.

CAPÍTULO V

TAXAS

Artigo 49.º

Taxas

1. Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes e os vendedores ambulantes aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.

2. A liquidação do valor das taxas e o pagamento das mesmas são efetuados automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços, após a comunicação da atribuição do espaço de venda ao interessado.

3. Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido para efetuar a liquidação das taxas, e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.

4. Estão ainda sujeitos ao pagamento de uma taxa os pedidos de autorização da realização de feiras por entidades privadas.

5. O valor das taxas a cobrar é o fixado na Tabela de Taxas anexa ao presente regulamento.

Artigo 50.º

Montante das taxas

O montante da taxa a que se refere o n.º 5 do artigo anterior é determinado em função do valor por metro quadrado ou linear e da existência dos seguintes fatores considerados fundamentais para o exercício da atividade:

a) tipo de estacionamento, coberto ou não coberto;

b) localização e acessibilidades;

c) infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica, rede de telecomunicações, pavimentação do espaço;

d) proximidade do serviço público de transportes, de parques ou zonas de estacionamento;

e) duração da atribuição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

CAPÍTULO VI FISCALIZAÇÃO E REGIME SANCIONATÓRIO

Artigo 51.º

Fiscalização

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações legais pertence:
 - a) à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da atividade económica;
 - b) à câmara municipal no que respeita ao cumprimento das normas do presente Regulamento.
2. Compete ainda aos funcionários designados pelo Presidente da Câmara Municipal, assegurar o regular funcionamento das feiras e da venda ambulante, designadamente:
 - a) recebendo e dando pronto andamento às reclamações que lhe sejam apresentadas;
 - b) prestando aos feirantes, vendedores ambulantes e público em geral as informações e esclarecimentos solicitados;
 - c) participando as ocorrências de que tenha conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores;
 - d) afixando, em local próprio, as ordens de serviço respeitantes ao funcionamento das feiras ou da venda ambulante.

Artigo 52.º

Regime Sancionatório

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral, constituem contraordenações:
 - a) As infrações ao disposto no artigo 4.º, no artigo 5.º, e nos n.os 3 a 6 do artigo 20.º, puníveis com coima de € 500 a € 3000 ou de € 1750 a € 20 000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;
 - b) As infrações ao disposto no artigo 6.º e nos artigos 7.º, puníveis com coima de € 250 a € 3000 ou de € 1250 a € 20 000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;
 - c) As infrações ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º, puníveis com coima de € 150 a € 300, ou de € 300 a € 500, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva;
 - d) A falsificação do título de exercício de atividade, do cartão ou do letreiro identificativo, puníveis com coima de € 1000 a € 3000 ou de € 2000 a € 5000, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva.
2. O incumprimento das normas previstas no presente regulamento, que não se encontrem expressamente tipificadas no n.º 1 do presente artigo, é punível com coima de 100 € a 1000 € no caso de pessoa singular e de 200 € a 5000 € no caso de pessoa coletiva.
3. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.
4. A tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada especialmente atenuada.

Artigo 53.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infrações e da culpa do agente podem ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) perda, a favor do município, dos equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos ou produtos pertencentes ao agente e com os quais praticou a infração;
 - b) interdição do exercício da atividade por um período até dois anos;
 - c) suspensão de autorizações para a realização de feiras por um período até dois anos.
2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54.º

Normas supletivas

1. Em tudo o que não for especialmente previsto no presente regulamento aplica-se o disposto na Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas suscitadas na aplicação das disposições do presente Regulamento serão resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 55.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições regulamentares anteriores referentes à atividade de feirante e de venda ambulante na área do município de Manteigas.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor, decorridos que sejam 15 dias, após a sua publicação em Edital, nos lugares de estilo.

Manteigas, 24 de Janeiro de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA, José Manuel Custódia Biscaia”

-----O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que lhe parece que o regulamento está bem elaborado, de acordo com a legislação. No entanto, o artigo 3º, define o que são vendedores ambulantes e o que são espaços de venda ambulante, mas não define o que é a venda ambulante. Do seu ponto de vista, é importante a sua definição.-----

Prosseguiu dizendo que a Câmara deve proteger o comércio local. De seguida, remeteu o Executivo para o artigo 36º do regulamento. Olhando para este artigo, parece-lhe que aqui fica possibilitada a venda ambulante a menos e cinquenta metros dos estabelecimentos comerciais, mas próximo do estabelecimento comercial que vende o mesmo produto.-----

Prosseguiu dizendo que se deveria olhar para este regulamento não apenas como um documento para regulamentar a lei geral mas, acima de tudo, para proteger o comércio do Concelho. Esta situação é uma dicotomia, tendo em conta que se pode estar a proteger o comércio local e não os consumidores, ou então protegem-se os consumidores e não os comerciantes? Pensa que, num sentido mais lato, tanto se podem proteger consumidores, como comerciantes, ou seja, dar aos consumidores a possibilidade de terem produtos que o comércio local não tem, dar-lhes essa possibilidade de adquirirem no mercado que acontece quinzenalmente; e aos comerciantes, a possibilidade de venderem no seu espaço sem terem concorrência ilegal e, por vezes, com alguma contrafação à porta. Desconhece se é possível adotar esta medida, mas no seu entendimento, seria muito mais eficaz para as duas partes: o comércio local e a população do Concelho. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

- O Senhor Presidente pensa que isso não será possível. -----
- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que, na dúvida, dever-se-ia averiguar se a Câmara poderá tomar uma atitude destas, ou seja determinar quais os produtos que podem ser vendidos de forma ambulante e quais o que, para além destes, não podem ser vendidos dessa forma, protegendo o comércio local e os consumidores. -----
- O Senhor Presidente indagou sobre se o Senhor Vereador queria fazer alguma proposta, tendo em conta o exposto. -----
- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho propôs que o regulamento seja, de novo, remetido ao serviço jurídico a fim de se perceber se é possível a Câmara limitar a venda ambulante de produtos que possam ser adquiridos no comércio tradicional, além dos produtos proibidos. -----
- O Senhor Presidente salientou que a Câmara poderá proibir a venda de outros produtos por razões de interesse público e não, particular ou privado. -----
- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que, se o regulamento não for revisto pelo gabinete jurídico, não votará contra mas, abster-se-á, porque o regulamento irá propiciar uma falta de receita a alguns comerciantes. A título de exemplo, evocou a reunião que os comerciantes da panificação tiveram com ele, quando era Presidente da Câmara, reclamando dos vendedores ambulantes de pão no Concelho, sem licença e, que lhes retiravam clientela. -----
- O Senhor Presidente perguntou ao Senhor Vereador se queria apresentar alguma listagem de produtos a proibir, por razões de interesse público, para constar de edital e na internet. -----
- O Senhor Vice-Presidente entende que é uma falsa questão, porque o consumidor tem opção de livremente comprar em função da qualidade e preço do produto. Se vêm comerciantes de fora do Concelho, com preços concorrenciais é estranho, porque os comerciantes com sede no Concelho, vendendo o mesmo produto, têm condições para fazer mais barato, porque não têm os custos associados às deslocações. Se é pela qualidade, será sempre um desafio para os produtores locais conseguirem produzir o mesmo produto, até com mais qualidade do que aquele que vem de fora. O protecionismo económico de Salazar, tanto interna, como externamente, não foi nada positivo. No seu entendimento, as empresas do Concelho, precisam de sentir a concorrência de outras empresas a fim de aperfeiçoarem a qualidade e serem mais competitivas a nível de preços. Os vendedores ambulantes, se não venderem no "porta a porta", fazem contratos com os comércio locais, onde depositam o mesmo produto e mesmo assim, conseguem ser competitivos. -----
- O Senhor Vereador Esmeraldo Saraiva Neto Carvalhinho referiu que assim é correto. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

-----Submetido a votação, a Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Esmeraldo Carvalhinho e não tendo participado da votação, o Senhor Vereador António Fraga, por se ter ausentado momentos antes, submeter o projeto de Regulamento da Venda Ambulante e Feiras do Município de Manteigas a discussão pública e a posterior aprovação da Assembleia Municipal. -----

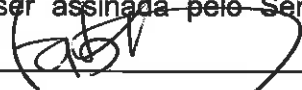
-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----


Conhecimento da informação nº 3/2014/Contabilidade, datada de 17 de janeiro de 2014, referente ao mapa de fundos disponíveis de janeiro de 2014. -----

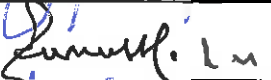
-----Foi presente a informação nº 3/2014/Contabilidade, datada de 17 de janeiro de 2014, referente ao mapa de fundos disponíveis de janeiro de 2014. -----


Finanças Municipais. -----


-----Foi presente o Balancete de Tesouraria, respeitante ao dia de ontem, que acusa um saldo em dinheiro no montante de trezentos e vinte três mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e noventa e seis cêntimos (€ 323.556,96). -----

-----E nada mais havendo a tratar, sendo cerca das dezassete horas e trinta e sete minutos, foi pelo Senhor Presidente declarada encerrada a presente reunião. Para constar e devidos efeitos se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Senhor Presidente e pelos Senhores Vereadores presentes e por mim  Maria Gabriela da Palma Gomes Cravinho, Chefe da Divisão de Administração Geral, que a redigi. -----













CÂMARA MUNICIPAL DE MANTEIGAS

